



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº04/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44854/2016 SECRETARIA DE TRANSPORTES

A Comissão Municipal de Licitações torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **MELHOR PREÇO** de Taxa de gestão, tendo como finalidade a seleção de empresa para a Implantação e Operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), Monitoração e Gestão Operacional e Financeira do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Vicente/SP, nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995, e das disposições contidas neste Edital e seus anexos, para selecionar, sob **regime de permissão**, empresa que demonstre capacidade para seu desempenho.

Objeto: Esta Concorrência tem por objeto a outorga de Permissão para a Implantação e Operacionalização da Reserva Técnica Operacional e do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), Monitoração e Gestão Operacional e Financeira do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Vicente/SP, conforme descrito no presente edital e seus anexos.

Entrega da Documentação: A entrega da documentação será até às 09 hs do dia 21/12/2016, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de São Vicente, localizada no Paço Municipal situada na **Rua Frei Gaspar, 384 – 1º andar, Centro – CEP 11310-060 – São Vicente – SP**. Os interessados em participar da Concorrência devem comparecer perante a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO e entregar os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas exigidas neste EDITAL, por intermédio de seu representante legal ou de procurador habilitado.

Abertura da Licitação: A abertura da licitação ocorrerá às 09:30hs do dia 21/12/2016, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de São Vicente, localizada no Paço Municipal situada na **Rua Frei Gaspar, 384 – 1º andar, Centro – CEP 11310-060 – São Vicente – SP**. em Sessão Pública.

Obtenção de Informações sobre este EDITAL: Quaisquer esclarecimentos ou informações a respeito do presente edital e seus anexos, deverão ser solicitados por escrito a Presidente da Comissão Municipal de Licitações mediante protocolo a ser realizado no seguinte endereço: Rua José Bonifácio, nº 404 – 7º andar, das 09 às 17 horas, de segunda à sexta-feira.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Município de São Vicente/SP, através da Secretaria Municipal de Transportes, doravante designada SECRETARIA, torna público que, de conformidade com ato de justificativa publicado em 28 de Janeiro de 2016, Decreto 4294-A/16, fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, para contratar, mediante permissão, empresa para a Implantação e Operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), Monitoração e Gestão Operacional e Financeira do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Vicente/SP nos termos definidos neste EDITAL.

1.2. A Concorrência reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas disposições deste EDITAL.

2. DEFINIÇÕES

2.1. São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste EDITAL, em seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

- I. ADJUDICATÁRIA:** a empresa à qual será adjudicado o objeto da permissão;
- II. COMISSÃO:** a Comissão de Licitação designada para o julgamento desta Concorrência;
- III. PERMISSIONÁRIA:** a empresa com quem se celebrará o contrato de permissão;
- IV. CONTRATADA:** a empresa que firmará o contrato de permissão;
- V. CONTRATANTE:** o Município de São Vicente/SP;
- VI. CONTRATO:** o contrato de permissão a ser celebrado com a Licitante vencedora da Concorrência;
- VII. DOCUMENTAÇÃO:** o conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

regularidade fiscal para participar desta Licitação e, os documentos que compreendem as propostas técnica e financeira;

- VIII. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** o conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação;
- IX. LICITANTE:** a empresa que participe desta Licitação;
- X. LINHA:** serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda;
- XI. MUNICÍPIO:** o Município de São Vicente/SP;
- XII. NOTA FINAL:** a combinação das notas aferidas pelas propostas técnica e financeira, calculadas e ponderadas pela fórmula descrita no EDITAL;
- XIII. PODER PERMITENTE:** o Município de São Vicente/SP;
- XIV. PROPOSTAS:** o conjunto formado pelos documentos apresentados pela Licitante nas propostas técnica e financeira;
- XV. RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL:** Frota destinada à substituir os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte coletivo municipal de São Vicente em caso de impossibilidade operacional, como também, na ampliação de oferta dos serviços e nos casos de desistência, cassação, intervenção ou quebra contratual de qualquer permissionário dos demais serviços de transporte coletivo municipal;
- XVI. SECRETARIA:** a Secretaria Municipal de Transportes do Município de São Vicente/SP;
- XVII. SBE:** Sistema de Bilhetagem Eletrônica a ser implantado, monitorado e gerido pela LICITANTE vencedora da Concorrência;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

XVIII. TAXA DE GESTÃO (TG): O valor percentual sobre a arrecadação total do serviço de transporte público coletivo a ser proposto pelos LICITANTES em sua proposta comercial, ao longo da permissão, quando dos reajustes e revisões previstos no contrato de permissão;

3. OBJETO DA CONCORRÊNCIA

3.1. Esta Concorrência tem por objeto a outorga de Permissão para Gestão Operacional e Financeira e implantação do SBE nos serviços regulares do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Vicente/SP, por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo os serviços atuais em operação ou que venham a ser criados ou modificados no território do Município, conforme descrição neste EDITAL.

3.2. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO: A modalidade será a Concorrência Pública do tipo Melhor Preço de Taxa de Gestão.

3.3. ESPECIFICAÇÕES: No Anexo II encontram-se especificados os detalhes para a perfeita execução do objeto (especificações técnicas e demais esclarecimentos).

3.4. A área de Gestão compreende o Município de São Vicente/SP e todos os serviços de transporte coletivo municipal, descritos neste EDITAL, e os futuramente criados ou modificados no território do Município, durante o prazo da permissão.

3.5. Os novos serviços de transporte público coletivo que forem criados em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do MUNICÍPIO, bem como, da divisão, prolongamento ou fusão de serviços fazem parte do objeto da permissão que é outorgada por sistema de modo que tais serviços serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO.

4. REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO

4.1. As receitas necessárias para remunerar a PERMISSIONÁRIA advirão da cobrança aos operadores do serviço de transporte público coletivo municipal de TAXA DE GESTÃO, entre outras, pela utilização de serviços acessórios tais como: a utilização pelos Operadores do Transporte Coletivo de postos de serviço, como também, a taxa de locação de equipamentos necessários à operação dos serviços de



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

transporte e a exploração de publicidade nos cartões eletrônicos e na frota sob sua gestão.

4.2. O valor máximo de TAXA DE GESTÃO (TG), admitido para fins de proposta comercial, não poderá ultrapassar o patamar de 10 % (dez por cento) da arrecadação total do serviço de transporte público coletivo sob sua gestão e reponsabilidade operacional.

4.3. A TAXA DE GESTÃO (TG) corresponde ao percentual a ser aplicado sobre o valor de tarifa instituído ao usuário pagante de tarifa para uso do serviço de transporte coletivo municipal, sem benefício de desconto tarifário, o qual constitui a base de cálculo das tarifas diferenciadas por forma de pagamento, tipo de serviço e tipo de usuário, existentes no Município.

4.4. As regras e condições para reajuste e revisão do valor das TAXAS estão estabelecidas no Anexo I – Minuta do Contrato.

4.5. As isenções parciais e as gratuidades do pagamento do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Vicente/SP são aquelas previstas na legislação municipal vigente à época da publicação deste edital.

4.5.1. Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da permissão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão.

4.6. A PERMISSIONÁRIA poderá utilizar a frota dos serviços de transporte sob sua gestão como meio de publicidade, na forma da Lei, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de receita alternativa.

4.6.1. Os valores das receitas alternativas serão obrigatoriamente considerados para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado do contrato corresponde a **R\$ 37.000.000,00** (TRINTA E SETE MILHÕES DE REAIS) referidos à data-base de 2016, fixado com base nos custos de implantação do serviço de bilhetagem eletrônica e na aquisição dos veículos destinados à reserva técnica operacional do serviço de transporte público coletivo municipal de São Vicente.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6. PRAZO DA PERMISSÃO

6.1. O prazo da permissão será de 10 (dez) anos, contados do início da implantação dos serviços, podendo ser renovada por mais um período.

6.2. O prazo máximo para implantação do Serviço de Bilhetagem Eletrônica (SBE) em todos os OPERADORES do serviço de transporte coletivo municipal é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato de permissão.

6.3. O prazo máximo para construção da edificação para o centro de controle é de 270 (duzentos e setenta) dias e o prazo máximo da entrada em operação do Centro de Controle é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

6.4. O prazo máximo para apresentação dos projetos do centro de controle e do detalhamento do projeto de implantação do serviço de bilhetagem automática (SBE), conforme descrito no anexo II é de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

7. ANEXOS AO EDITAL

7.1. Integram este EDITAL os seguintes Anexos:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II – Projeto Básico: Especificação dos Serviços;

Anexo II.1 – Especificação Mínima do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

Anexo II.2 – Especificação Mínima para Instalações de Garagem e Centro de Controle;

Anexo II.3 – Especificação da Frota da Reserva Técnica Operacional.

Anexo III – Serviço de Transporte Coletivo de São Vicente

Anexo IV – Manual de Referência para Elaboração da Metodologia Operacional e Administrativa;

Anexo V – Modelo de Apresentação de Proposta Financeira;

Anexo VI – Modelos de Declaração e Procuração de Credenciamento

Anexo VI.1 – Modelo de Declaração de Restrição ao Trabalho de Menores;

Anexo VI.2 – Modelo de Declaração de Não Impedimento da Licitante;

Anexo VI.3 – Modelo de Procuração para Credenciamento;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Anexo VI.4 – Modelo de Declaração de Não Impedimento dos Dirigentes, Diretores ou Administradores;

Anexo VI.5 – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Garagens;

Anexo VI.6 – Modelo de Declaração de que Tomou Conhecimento de Todas as Informações e Condições para o Cumprimento das Obrigações;

Anexo VI.7 – Modelo de Declaração de Compromisso de Contratação de Profissional de Nível Superior.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

8.1. As LICITANTES poderão requerer informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a concorrência ou sobre o Edital de Licitação, mediante requerimento escrito, endereçado à COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, na pessoa de seu Presidente, mediante protocolo no endereço, a seguir transcrito: Rua José Bonifácio, nº 404 - 7º andar, centro – São Vicente/SP.

8.2. O prazo limite para apresentação de pedido de esclarecimentos à COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES é de 05 (cinco) dias, contados retroativamente da data definida para entrega dos envelopes e abertura da presente licitação. As consultas serão respondidas por escrito, por intermédio de e-mail e publicado no site da Prefeitura www.saovicente.sp.gov.br para conhecimento geral.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste EDITAL perante a COMISSÃO a LICITANTE que não o fizer até 05(cinco) dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.2. A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de continuar participando do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

10. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. Na data e hora fixadas no preâmbulo deste EDITAL, no salão nobre, localizada no Paço Municipal situada na **Rua Frei Gaspar, 384 – 1º andar, Centro – CEP 11310-060 – São Vicente – SP.** I, em Sessão Pública, os interessados em participar da licitação devem comparecer perante a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO e entregar os envelopes Nº 01 e 02 conforme exigido neste EDITAL, por intermédio de seu representante legal ou procurador habilitado.

11. CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

11.1. Para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, a LICITANTE deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste EDITAL.

11.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva da LICITANTE.

12. CUSTOS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua DOCUMENTAÇÃO, não se responsabilizando a SECRETARIA ou o MUNICÍPIO, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

13. AQUISIÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO

13.1. O EDITAL e seus Anexos podem ser adquiridos gratuitamente na internet através do site da Prefeitura Municipal de São Vicente/SP no link: www.saovicente.sp.gov.br.

14. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderão participar da Licitação as empresas brasileiras que tenham no seu objetivo social previsão de atividade que inclua a operação de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste EDITAL e a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

14.2. Será vedada a participação nesta CONCORRÊNCIA de empresas nas seguintes condições:

- a) Estrangeiras;
- b) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou suspensas do direito de licitar, ou contratar com a Administração Municipal;
- c) Em processo de falência;
- d) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- e) Em liquidação ou dissolução;
- f) Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- g) Que tenha sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública esfera Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- h) Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(nos), independente da participação societária, com outro proponente que concorra nesta licitação.

14.3. Na presente CONCORRÊNCIA não será admitida a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO sob pena de inabilitação.

15. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. FASES DA CONCORRÊNCIA

15.1.1. Esta Concorrência será realizada em três fases, compreendendo:

- a) A **primeira fase** destina-se a verificar a regularidade da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** apresentada pelas LICITANTES;
- b) A **Segunda fase**, da qual participarão todas as empresas habilitadas, destina-se a avaliar a **PROPOSTA FINANCEIRA**;
- c) A **terceira fase destina-se à homologação do resultado do julgamento e à adjudicação do objeto** da Concorrência e à verificação do cumprimento, pela LICITANTE declarada vencedora, das exigências formuladas para a celebração do contrato de permissão.

16. ENTREGA E EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.1. Na data e hora fixada no item 10.1 deste Edital, em Sessão Pública, as LICITANTES entregarão sua



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DOCUMENTAÇÃO à COMISSÃO, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou de procurador(es) habilitado(s), não se admitindo remessa por via postal ou por outro meio não previsto neste EDITAL.

16.1.2. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma legível, em linguagem clara e objetiva, sem emendas ou rasuras.

16.1.3. Cada volume da DOCUMENTAÇÃO deverá ser precedido de um sumário, com a indicação das matérias e páginas correspondentes.

16.1.4. Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da LICITANTE e numeradas sequencialmente, apresentando ao final de cada volume, um Termo de Encerramento.

16.1.5. Os documentos solicitados devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração da SECRETARIA ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.1.6. A DOCUMENTAÇÃO deve ser apresentada em apenas uma via.

16.1.7. Os envelopes (invólucros) devem ser entregues lacrados e conter identificação, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SP
ENVELOPE N° 01 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° XXX/2016
PERMISSÃO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS.
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:(RAZÃO SOCIAL/ CNPJ /ENDEREÇO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SP
ENVELOPE N° 02 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° XXX/2016
PERMISSÃO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS.
PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE:(RAZÃO SOCIAL/ CNPJ /ENDEREÇO)

17. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

17.1. A Presidente da COMISSÃO solicitará aos representantes das LICITANTES a entrega dos envelopes.

17.2. Somente os representantes das LICITANTES ou seus procuradores, devidamente credenciados, presentes à Sessão, poderão manifestar-se sobre os trabalhos ou requererem registros em ata.

17.3. Iniciada a Sessão, a Presidente da COMISSÃO solicitará que os representantes das LICITANTES rubriquem os Envelopes números 2 seus e dos demais licitantes, devendo os mesmos permanecer fechados e lacrados sob depósito da COMISSÃO, até a realização da respectiva Sessão Pública convocada para a abertura dos mesmos.

17.4. Concluída a rubrica, a COMISSÃO procederá à abertura dos Envelopes nº 1, contendo a DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

17.5. Abertos os Envelopes nº 1, os documentos ali contidos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes, após o que será dada a palavra a estes últimos e aos membros da COMISSÃO que dela quiserem fazer uso ou que desejarem fazer registros em ata; em seguida será lavrada e assinada ata pelos presentes, após o que será encerrada a Sessão.

18. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

18.1. Encerrada a Sessão Pública para a entrega e recebimento da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO procederá ao exame e julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, divulgando, no ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, o resultado do julgamento.

18.2. Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por todos os LICITANTES ou após o julgamento dos recursos interpostos, a COMISSÃO convocará os LICITANTES habilitados para comparecerem à Sessão Pública de abertura dos Envelopes número 2.

18.3. Abertos os Envelopes número 2, os documentos ali contidos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes dos LICITANTES, após o que será dada a palavra a estes últimos e aos membros da COMISSÃO que dela quiserem fazer uso ou que desejarem fazer registros em ata; em seguida será lavrada e assinada ata pelos presentes, após o que será encerrada a Sessão.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

18.4. Nessa mesma Sessão, a COMISSÃO, logo da abertura dos trabalhos, promoverá a devolução dos Envelopes números 2 dos LICITANTES inabilitadas.

18.5. Encerrada a Sessão Pública para abertura e rubrica da documentação contida no Envelope nº 2, a COMISSÃO procederá ao exame e julgamento da PROPOSTA TÉCNICA, divulgando, no ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, o resultado do julgamento do enquadramento.

18.6. Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por todos os LICITANTES ou após o julgamento dos recursos interpostos, a COMISSÃO divulgará as Notas Finais e a classificação final das LICITANTES no ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

18.07. Transcorrido o prazo legal para interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, a COMISSÃO declarará o LICITANTE vencedor do certame, encaminhando o processo ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

18.8. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o seu objeto a LICITANTE vencedora, será convocada pela SECRETARIA para atender as exigências formuladas para a celebração do contrato de permissão e promover a assinatura deste, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da convocação.

18.9. PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS

18.9.1- É facultada à COMISSÃO a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO.

19. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1. DISPOSIÇÃO GERAL

19.1.1. Para a habilitação nesta Concorrência, os interessados devem apresentar, no Envelope nº1, a documentação exigida neste item.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

19.1.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, quando for o caso.

19.1.3. Os documentos apresentados deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da data marcada para a entrega das PROPOSTAS, os documentos que não possuírem validade não serão aceitos se possuírem data de emissão anterior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data marcada para a abertura da documentação, a exceção dos documentos que possuem validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica.

19.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

19.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente publicados;

19.2.1.2. O objetivo social deve incluir a atividade de Transporte Coletivo de Passageiros;

19.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

19.2.1.4. Declaração da empresa LICITANTE de que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (Exegese do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei 8666/93, art. 27, V), conforme modelo do Anexo VI.1 do presente EDITAL;

19.2.1.5. Declaração emitida pela empresa LICITANTE de que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, conforme modelo do Anexo VI.5 do presente EDITAL;

19.2.1.6. Declaração, emitida pela empresa LICITANTE de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo do Anexo VI.3 do presente EDITAL;

19.2.1.7. Declaração emitida pela empresa LICITANTE, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme modelo VI.8. do presente EDITAL;

19.3. REGULARIDADE FISCAL

19.3.1. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

19.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

19.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

19.3.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União que também abrangem as contribuições sociais (INSS) conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;

19.3.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão negativa ou com efeito negativo, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

19.3.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão negativa ou com efeito negativo emitida pela Fazenda do Município onde está



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

sediada a empresa, englobando tributos mobiliários e imobiliários;

19.3.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão negativa ou com efeito de negativa;

19.3.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

19.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

19.4.1.1. Declaração da licitante de que efetivará a contratação de profissional de nível superior, com experiência em transporte coletivo de passageiros, o qual se responsabilizará pelo gerenciamento das atividades relacionadas ao objeto desta licitação, perante a entidade gestora do PODER PERMITENTE, conforme modelo do ANEXO VI.7;

19.4.1.2. Para fins de qualificação técnica, o LICITANTE deverá apresentar Compromisso de disponibilidade de imóvel ou imóveis destinados à instalação de garagem para guarda, manutenção e abastecimento de todos os operadores do serviço de transporte público coletivo municipal sob sua gestão, pelo período de vigência do contrato de permissão, conforme Modelo do Anexo VI.6 do presente EDITAL, observados os requisitos mínimos das instalações de garagem, fixados no Anexo II do presente EDITAL.

19.4.1.3. O LICITANTE deverá apresentar declaração (Modelo do Anexo VI.2 do presente edital) comprometendo-se, caso vencedor da licitação, a disponibilizar em quantidade suficiente para todos os operadores dos serviços de transporte público coletivo municipal sob sua gestão os bens, equipamentos, hardware, software, bem



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

como a instalações e a infraestrutura de central de vendas de créditos, necessários ao funcionamento de sistema de bilhetagem eletrônica, até data de início da operação, atendendo a todas as exigências definidas no Anexo II do presente EDITAL.

19.4.1.4. O LICITANTE deverá apresentar, sob a forma de manuais, a metodologia operacional e administrativa a ser observada na execução do objeto desta licitação, conforme ANEXO IV deste Edital.

19.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.5.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será constituída por:

19.5.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida para a entrega da DOCUMENTAÇÃO;

19.5.1.1.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente, salvo no caso de empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), que poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

19.5.1.2. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo(s) distribuidores(s) da sede da LICITANTE;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

19.5.1.3. Comprovante de protocolo ou depósito de garantia de proposta, no valor de R\$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS);

19.5.1.4. Demonstrativo de Índice de Endividamento Geral (EG), inclusive Memória de Cálculo, assinado por contabilista comprovadamente habilitado, definido pela fórmula abaixo e relativo ao balanço do último exercício:

a) Será considerada como portadora de boa situação financeira, a LICITANTE que obtiver Grau de endividamento (GE), inferior a 0,70 (um inteiro), observando no cálculo duas casas decimais desprezando-se as demais sem qualquer tipo de arredondamento.

19.5.1.5. Não será aceita certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial com prazo de validade vencido ou que, mesmo não tendo prazo de validade, tenha sido expedida há mais de 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data de entrega das propostas.

19.5.1.6. Quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deve ser acompanhada das publicações exigidas por Lei.

20. DA GARANTIA DE PROPOSTA

20.1. Será exigido, como condição de participação nesta licitação, o recolhimento de garantia de proposta. A garantia, cujo recolhimento é requisito de qualificação econômico-financeira deverá ser prestada, através de qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de validade mínimo de 180 dias, contados da data de abertura da licitação, no valor de **R\$ 370.000,00** (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS).

20.2. A garantia acima descrita em qualquer uma das modalidades, deverá ser realizada por meio de comprovante de recolhimento prévio na Tesouraria do Órgão Licitador, sito à Rua Frei Gaspar, nº 384, térreo – Centro – São Vicente, no horário das 9 às 17:00hs, de segunda à sexta-feira, o qual deverá ser apresentado no envelope nº 01 – Habilitação.

20.3. Quando se tratar de fiança bancária, o instrumento deverá constar a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e prazo de validade não inferior a



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega dos envelopes da licitação.

20.4. Tratando-se de seguro garantia, este deverá ser representado por apólice de seguro, tendo como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e, como beneficiário, o Município de São Vicente/SP, com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes da licitação.

20.5. A garantia de proposta será executada se o LICITANTE desistir de sua PROPOSTA, após o julgamento da fase de habilitação e dentro do período de validade da mesma ou deixar de cumprir, no prazo estabelecido, as exigências para assinatura do Contrato de Permissão, ou ainda, se a mesma se recusar a assinar este último instrumento.

20.6. A garantia de proposta será devolvida:

- a) À LICITANTE vencedora, após a assinatura do contrato de permissão;
- b) Às LICITANTES inabilitadas ou desclassificadas, em até 10 dias após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para sua interposição;
- c) Às demais LICITANTES classificadas, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de permissão;
- d) A todas as LICITANTES se a concorrência for revogada ou anulada nos termos previstos neste EDITAL.

21. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

21.1. A COMISSÃO examinará a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, julgando inabilitadas as LICITANTES que não atenderem, integralmente, aos requisitos exigidos neste EDITAL.

21.2. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO escoimada dos vícios e/ou irregularidades constatadas, conforme o §3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3. A inabilitação da LICITANTE implica preclusão do seu direito de participar das fases seguintes desta concorrência, garantida a ampla defesa e o contraditório.

22. DA PROPOSTA TÉCNICA



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

22.1. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser elaborada de acordo com a orientação-padrão do Anexo IV e apresentada no Envelope nº 2, conforme previsto neste EDITAL.

22.2. Os critérios da PROPOSTA TÉCNICA estão definidos nos Anexos do presente EDITAL.

23. DA PROPOSTA FINANCEIRA

23.1. A PROPOSTA FINANCEIRA deve ser elaborada de acordo com a orientação-padrão do Anexo V e apresentada no Envelope nº 2, conforme previsto neste EDITAL.

23.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS FINANCEIRAS que não atenderem às exigências do Anexo V do presente EDITAL, que extrapolarem o valor máximo definido no presente EDITAL ou cujo estudo de viabilidade econômico-financeira seja manifestamente inexequível, financeiramente incompatível, ou que possua informações incompatíveis com os dados, compromissos e documentos apresentados na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou na PROPOSTA TÉCNICA do respectivo LICITANTE.

23.3. A análise das PROPOSTAS FINANCEIRAS será apurada de acordo com o percentual de TAXA DE GESTÃO (TG) proposto pelos LICITANTES, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NF=(PM/PL) \times 100$$

Sendo,

NF = Nota financeira do LICITANTE

PM = Valor da menor proposta de TAXA DE GESTÃO (TG) entre todos os LICITANTES

PL = Valor da proposta de TAXA DE GESTÃO do LICITANTE

23.3.1. Se todas as LICITANTES forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação da PROPOSTA FINANCEIRA escoimada dos vícios e/ou irregularidades constatadas, conforme o §3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3.2. As notas obtidas pelas PROPOSTAS FINANCEIRAS classificadas serão de acordo com os pesos definidos no presente



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

editais, para definição da nota final e da classificação do presente certame.

24. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

24.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega dos envelopes, sem convocação para a contratação, ficam as LICITANTES liberadas dos compromissos assumidos, sendo facultado, todavia, à SECRETARIA, solicitar das mesmas a renovação do prazo de validade das respectivas PROPOSTAS até a data de celebração do contrato de permissão.

25. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

25.1. O critério de julgamento da concorrência será a melhor nota final alcançada pela PROPOSTA FINANCEIRA classificada.

25.2. A pontuação final do presente certame, que definirá a classificação dos LICITANTES, será definida através da seguinte fórmula:

$$N = (NF \times 50) / 100$$

Onde:

N = Nota Final

NF = Nota Financeira obtida pelo LICITANTE

25.3. A COMISSÃO classificará as PROPOSTAS por ordem decrescente, de acordo com as notas finais obtidas pelos LICITANTES.

25.4. Decorrido o prazo para interposição de recurso quanto ao julgamento final, havendo renúncia do direito de recorrer por parte de todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, a COMISSÃO declarará vencedor do certame o licitante classificado que atingir a maior nota final.

25.5. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, o vencedor da licitação será definido mediante sorteio, em ato público, para o qual todas as LICITANTES serão convocadas.

26. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

26.1. O processo de licitação, após o julgamento final e declaração do vencedor pela COMISSÃO, será submetido à deliberação do Sr. Prefeito para homologação e adjudicação do seu objeto ao LICITANTE vencedor.

26.1.1. A homologação produzirá os seguintes efeitos jurídicos:

- a) A aquisição do direito de a LICITANTE vencedora celebrar o contrato de permissão;
- b) A vinculação da LICITANTE vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas neste EDITAL para assinatura do contrato de permissão.

26.2. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

26.2.1. A autoridade competente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá revogar a presente licitação, ou ainda, poderá declarar sua nulidade quando verificar ilegalidade em qualquer de suas fases.

26.2.2. A anulação ou revogação do procedimento administrativo licitatório não gera qualquer direito à indenização dos LICITANTES.

26.2.3. Nos casos de anulação ou revogação do processo licitatório, devem ser observados os princípios do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa.

26.3. RECURSOS

26.3.1. Das decisões da COMISSÃO quanto à fase de habilitação e julgamento de PROPOSTAS as LICITANTES poderão interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação ou da comunicação da decisão ao LICITANTE.

26.3.2. Interposto o recurso, este será comunicado às demais LICITANTES que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

26.3.3. O recurso será dirigido a Presidente da Comissão Municipal de Licitações e a COMISSÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

26.3.4. Nenhum prazo de recurso se inicia, ou corre, sem que os autos do processo licitatório estejam com vista franqueada à LICITANTE interessada.

27. ASSINATURA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

27.1. CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

27.1.1. Homologado o procedimento administrativo licitatório, a LICITANTE ADJUDICATÁRIA será convocada para cumprir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, com as condições para assinatura do contrato de permissão, assinar esse instrumento e definir os procedimentos necessários para o início da operação do serviço, nos termos da proposta vencedora e das regras do presente EDITAL.

27.1.2. No prazo referido no item acima, LICITANTE ADJUDICATÁRIA deverá, como condição para a assinatura do contrato apresentar garantia de execução contratual, nos termos definidos neste EDITAL.

27.1.3. Em caso de descumprimento das exigências definidas nos subitens anteriores ou de recusa da LICITANTE ADJUDICATÁRIA em assinar o Contrato de Permissão, poderão ser convocados os LICITANTES remanescentes, em ordem sucessiva de classificação, na forma do art. 64, § 2º, da mesma Lei Federal n.º 8.666/93.

27.1.4. A LICITANTE que descumprir qualquer das condições estabelecidas para assinatura do contrato de permissão ou deixar de firmar esse instrumento, dentro do prazo definido na respectiva convocação, estará sujeita a pena de execução da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

27.1.5. A LICITANTE ADJUDICATÁRIA que, após a assinatura do contrato de permissão, descumprir o prazo de início da operação, ou não apresentar frota e infraestrutura operacional em conformidade com as exigências deste edital e de seus anexos, se sujeitará à pena de extinção do contrato, por



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

caducidade, à execução da garantia contratual e às demais sanções previstas em Lei e no Contrato de Permissão.

27.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.2.1. Como condição para assinatura do contrato de permissão, a LICITANTE ADJUDICATÁRIA deverá apresentar garantia de execução das obrigações contratuais, no valor de 3% sobre sua proposta financeira e com validade de 12 (meses), devendo ser prorrogada, anualmente, antes de seu vencimento, até o final do prazo de permissão, podendo ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, previstas no art. §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. CONDIÇÕES E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

28.1.1. As condições para início dos serviços estão descritas nos Anexos deste EDITAL.

28.2. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

28.2.1. A autorização para início da operação requer a aprovação em vistoria das garagens, instalações, equipamentos, hardware e software de sistema de bilhetagem eletrônica, infraestrutura de central de vendas e demais bens que serão utilizados na execução do serviço, atendendo todas as exigências do presente EDITAL e seus anexos e os compromissos da proposta vencedora, para aprovação em inspeção/vistoria a ser realizada pela SECRETARIA, conforme prazo previsto neste edital.

28.3. A PERMISSIONÁRIA deverá anualmente, ao final do exercício fiscal, prestar contas ao poder PERMITENTE e publicar as demonstrações financeiras da permissão em órgão da imprensa oficial e em jornal de circulação estadual.

28.4. Serão considerados bens reversíveis após o termino da permissão, os terminais e os pontos de parada implantados, o prédio do



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

centro de controle e monitoramento e todos os seus equipamentos, bem como os softwares necessários a operação do SBE.

28.5. Em caso de indenizações devidas a PERMISSIONÁRIA, as mesmas serão apuradas através de processo administrativo, com pleno conhecimento das partes e pagamento em até 60 (sessenta) dias após a apuração do processo administrativo.

28.6. A PERMISSIONÁRIA assumirá a comercialização, na forma do presente edital, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no SBE a partir da data de início de sua operação.

São Vicente, 04 de novembro de 2016

Luís Cláudio Bili
PREFEITO DE SÃO VICENTE



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Anexo I: Minuta do Contrato



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO Nº...2016

CONTRATO DE PERMISSÃO DA GESTÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE (SP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2016
CONCORRÊNCIA Nº/2016

Por este instrumento contratual, de um lado a Prefeitura do Município de São Vicente, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, sediada (ENDEREÇO), _____ neste ato representada pelo (a) Sr. (a) (REPRESENTANTE), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO), neste ato representada pelo(a) Sr. (a) (REPRESENTANTE DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PERMISSÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato a PERMISSÃO DA GESTÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE (SP) nas normas previstas pela legislação de regência, pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos, bem como por este Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA PERMISSÃO

2.1. A presente Permissão vigorará pelo prazo de 10 (DEZ) anos, contado da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que perdure o interesse da PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

2.2. No período de 12 (doze) meses que antecederem o término do prazo previsto no artigo 2.1 desta cláusula, a PERMISSIONÁRIA deverá manifestar interesse na prorrogação, encaminhando pedido por escrito a PERMITENTE, que o decidirá, impreterivelmente no prazo de 90 (noventa) dias.

2.2.1. A PERMISSIONÁRIA poderá obter a prorrogação da Permissão desde que tenha cumprido os compromissos assumidos na concorrência, e venha prestando os serviços concedidos de forma adequada.

2.2.2. O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, feita sistematicamente pela PERMITENTE, durante toda a vigência do Contrato.

2.2.3. Ao término do prazo da permissão, a PERMISSIONÁRIA poderá participar de nova licitação, desde que, na ocasião de apresentação das propostas, não haja impedimento legal à sua participação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação do serviço deverá ser efetuada por conta e risco da PERMISSIONÁRIA, conforme estabelecido neste Contrato e englobará todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços e despesas administrativas.

3.2. Este Contrato autoriza a PERMISSIONÁRIA a gerir os serviços de transporte coletivo municipal existente e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da Permissão, e, ainda, sempre a critério da PERMITENTE, nas condições por ele fixadas, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

3.2.1. Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da Permissão, em forma de bilhetes, cartões ou assemelhados;

3.2.2. Exploração da publicidade comercial nos veículos, cartões, equipamentos e infraestrutura do serviço, obedecida à legislação específica que disciplina a atividade, bem como as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;

3.2.3. Outras atividades que envolvam o objeto principal, desde que previamente autorizadas pela PERMITENTE.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

3.3. A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do extrato deste CONTRATO, 60 (sessenta) veículos novos (0 Km) do tipo ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS para implantação da reserva técnica operacional no SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE (SP) atendendo as especificações contidas no Edital licitatório e em seus Anexos.

3.4. Caberá a PERMISSIONÁRIA a responsabilidade pela gestão operacional dos permissionários regularmente cadastrados no Serviço de Transporte Coletivo Municipal de São Vicente pela PERMITENTE e em operação na data de XX/XX/XXXX.

3.5. A PERMISSIONÁRIA deverá instalar, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato, e manter durante toda a vigência do Contrato de permissão, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo II, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção de seus veículos do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de São Vicente.

3.6. A PERMISSIONÁRIA deverá implantar e gerir, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Contrato, às suas expensas o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de acordo com as especificações contidas no Anexo II.

3.7. O modo, forma e condições de prestação do serviço bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste Contrato, e especialmente no disposto pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA DA TARIFA, REAJUSTES E REVISÃO

4.1. A taxa de gestão do SBE e as demais taxas à serem aplicadas aos operadores do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de São Vicente serão as definidas pela PERMISSIONÁRIA na sua PROPOSTA FINANCEIRA e serão fixadas por ato da PERMITENTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Edital de Licitação, com observância aos princípios legais regentes, notadamente o da modicidade e, em especial, o da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Permissão.

4.2. Deverá ser considerada para formulação da PROPOSTA FINANCEIRA e do percentual determinado para cálculo da TAXA DE GESTÃO a tarifa atual vigente no Serviço de Transporte Coletivo Municipal de São Vicente no valor de R\$ 3,00 (três reais).



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

4.3. A tarifa será revisada anualmente, considerando o início da prestação do serviço, por ato do Poder Executivo, na forma prevista em Lei, neste Edital e seus anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Permissão.

5. CLÁUSULA QUINTA - RECEITAS DA PERMISSIONÁRIA

5.1. A PERMISSIONÁRIA será remunerada através da cobrança da taxa de gestão sobre o valor total dos créditos eletrônicos e da arrecadação em espécie obtida pelos operadores na prestação do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de São Vicente com base na tarifa paga pelos usuários, fontes de custeio e demais receitas complementares autorizadas por Lei, pelo Edital e seus Anexos.

5.2. Constituem receitas complementares ou acessórias da PERMISSIONÁRIA aquelas que decorrerem das atividades previstas no artigo 3.2 deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1. Constituem os direitos básicos da PERMISSIONÁRIA todos aqueles previstos em Lei e neste Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e ao atendimento do crescimento da demanda.

6.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.

6.1.2. Será garantida a PERMISSIONÁRIA a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Permissão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

6.1.3. Será garantida a análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por parte da PERMITENTE, de propostas apresentadas pela PERMISSIONÁRIA relacionadas à alteração das especificações do serviço e demais critérios de operação.

6.2. Constitui-se como obrigação fundamental da PERMISSIONÁRIA a prestação de serviço adequado, tal como definido no art. 62 da Lei 8.987/95, neste Contrato, no Edital e seus Anexos.

6.2.1. A PERMISSIONÁRIA deverá prestar os serviços de acordo com o modo, forma e condições, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos, especialmente neste Contrato, Edital e seus Anexos e na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.2.2. A PERMISSIONÁRIA deverá integrar o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de São Vicente através do Sistema Bilhetagem Eletrônica - SBE, conforme previsto no Edital e seus Anexos.

6.2.3. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pela PERMITENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de São Vicente sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em Lei, Edital, Contrato, e Proposta da PERMISSIONÁRIA, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:

6.3.1. Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do Contrato.

6.3.2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pela PERMITENTE.

6.3.3. Iniciar a prestação do serviço no prazo fixado pela PERMITENTE no Contrato de Permissão ou Edital.

6.3.4. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pela PERMITENTE através das Ordens de Serviço - OS.

6.3.5. Atender às determinações da PERMITENTE feitas por meio dos órgãos fiscalizadores.

6.3.6. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias. Apresentar, sempre que solicitado pela PERMITENTE, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre a atividade da PERMISSIONÁRIA, bem como as certidões de regularidade fiscal.

6.3.7. Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Permissão credenciando os junto a PERMITENTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da assinatura do Contrato;

6.3.8. Encaminhar a PERMITENTE, sempre que solicitado, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta Permissão;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.4. Obrigações Específicas da PERMISSIONÁRIA relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

6.4.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas determinadas pela legislação específica e pelo respectivo Edital de Licitação, em perfeitas condições de uso e limpeza;

6.4.2. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com a PERMITENTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Permissão, respeitando, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Permissão;

6.4.3. Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das Ordens de Serviço - OS emitidas pela PERMITENTE. Quaisquer alterações das especificações de serviço terão de ser precedidas de realização de estudo técnico que demonstre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Permissão;

6.4.4. Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros;

6.4.5. Possuir frota de veículos de reserva que perfaça pelo menos 15% (quinze por cento) das necessidades de alocação do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de São Vicente;

6.4.6. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor, desde que pertinentes ao objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

7.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta permissão, compete a PERMITENTE, além das obrigações legais, Contratuais e Editalícias:

7.1.1. Emitir as Ordens de Serviços - OS as quais constituem no objeto da delegação e fornecê-las a CONCESSIONÁRIA, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do Contrato;

7.1.2. Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

7.1.3. Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da PERMISSONÁRIA, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste Contrato;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7.1.4. Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reequilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato;

7.1.5. Assumir o ônus pela desapropriação dos locais destinados à construção dos terminais e estações de integração ou transbordo e abrigos.

7.1.6. Coibir as atividades ilegais de transporte e controlar de forma rigorosa as formas legais.

7.2. No âmbito do cumprimento do objeto desta Permissão são direitos da PERMITENTE sem prejuízos de outros fixados em lei, Edital de Licitação, e Contrato:

7.2.1. O livre exercício de sua atividade de gerenciamento e fiscalização, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;

7.2.2. O livre acesso às instalações da PERMISSIONÁRIA e aos seus veículos;

7.2.3. O acatamento por parte da PERMISSIONÁRIA e seus prepostos das instruções, normas e especificações;

7.2.4. O recebimento dos valores devidos pela PERMISSIONÁRIA, conforme as regras definidas no Edital de Licitação, especialmente o valor das receitas com publicidade e o valor previsto no Edital de Licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta Permissão, são direitos dos usuários:

8.1.1. Além dos previstos na legislação de proteção aos consumidores, os usuários têm direito a que os serviços sejam prestados com a observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, podendo acionar os órgãos fiscalizadores na defesa e preservação destes direitos.

8.1.2. Receber serviço regular, na forma prevista pelo Edital, na proposta vencedora e no presente Contrato;

8.1.3. Receber da PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA informações suficientes para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo;

8.1.4. Obter e utilizar o serviço observadas as normas da PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

8.1.5. Levar ao conhecimento da PERMITENTE os atos ilícitos praticados pela PERMISSONÁRIA na prestação dos serviços;

8.2. No âmbito do cumprimento do objeto desta Permissão, são obrigações dos usuários:

8.2.1. Preservar os veículos utilizados e os outros meios do sistema, evitando danos aos mesmos, manter-se de forma a não lesionar a tranquilidade e a moralidade dos demais passageiros, colaborar para que o transporte seja feito com segurança.

8.2.2. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;

8.2.3. Tratar os funcionários, empregados e prepostos da PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;

8.2.4. Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

8.2.5. O transporte será recusado aos usuários que:

8.2.5.1 Estiverem embriagados, drogados ou afetados por moléstias infectocontagiosas;

8.2.5.3. Que por sua conduta comprometam, de alguma forma, a segurança ou o conforto dos demais usuários;

8.2.5.4. Que se apresentem em trajes manifestadamente impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes;

8.2.5.5. Também será recusado o transporte de passageiros depois de atingida a lotação do veículo.

9. CLÁUSULA NONA-FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela PERMISSONÁRIA especificados nas Ordens de Serviço, ou relacionados e Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercido pelo PERMITENTE e agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

9.2. A PERMITENTE implantará sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela PERMISSONÁRIA, seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta quanto ao seu desempenho, em



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

atendimento as disposições legais, previstas na Legislação Municipal, neste Contrato e no Edital de Licitação e seus Anexos.

9.3. A PERMITENTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à PERMISSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.

9.3.1. A PERMISSIONÁRIA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pela PERMITENTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

9.3.2. A PERMISSIONÁRIA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinadas, os formulários padronizados pela PERMITENTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a PERMISSIONÁRIA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a prestação dos serviços e sua produtividade.

9.4. A PERMISSIONÁRIA se obriga a fornecer a PERMITENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos quando solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

9.5. A PERMISSIONÁRIA se obriga a ceder, em local em área coberta adequada e estrategicamente localizada em sua garagem para uso exclusivo da equipe de fiscalização da PERMITENTE quando requisitado.

9.6. A fiscalização dos serviços não isenta a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

9.7. A PERMITENTE através da SECRETARIA poderá exigir da PERMISSIONÁRIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar, devidamente comprovada.

9.8. Os agentes da fiscalização serão considerados prepostos da PERMITENTE podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços da PERMISSIONÁRIA, de modo a garantir a prestação do serviço adequado, previsto na legislação federal.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.9. Os agentes da fiscalização terão direito de livre acesso:

9.9.1. Ao interior dos ônibus e/ou microônibus;

9.9.2. Às dependências e instalações da PERMISSIONÁRIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Compete aos agentes da fiscalização constatar o cumprimento dos dispositivos da legislação vigente e do contrato, levando ao conhecimento da PERMITENTE qualquer irregularidade de que tenham conhecimento.

10.2. Além das infrações previstas poderão ser atribuídas à PERMISSIONÁRIA, conforme a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência escrita;

10.2.2. Apreensão do veículo;

10.2.3. Interdição do veículo;

10.2.4. Cassação da Permissão.

10.3. As infrações descritas no item anterior, caso cometidas simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-ão, cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

10.4. A penalidade aplicada não desobriga a PERMISSIONÁRIA de corrigir a infração motivadora da autuação.

10.8. A PERMISSIONÁRIA responderá pelas infrações cometidas por seus prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO

11.1.1. Ao intervir no serviço, o PERMITENTE o assumirá, total ou parcialmente, por meio de pessoal e veículos, seus ou de terceiros, bem como assumirá o controle total ou parcial das garagens, oficinas, veículos, material e pessoal da PERMISSIONÁRIA.

11.1.2. A receita auferida durante o período de intervenção reverterá aos cofres da PERMITENTE que, durante esse mesmo período, assumirá o custeio do serviço.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.1.3. A intervenção no serviço não exclui a aplicação das sanções a que a da PERMISSONÁRIA estiver sujeita nos termos da Lei e Contrato de Permissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA

12.1. A transferência parcial ou total a terceiros dos direitos decorrentes da Permissão, outorgada para a execução e exploração do serviço de transporte coletivo, somente poderá ser efetivada caso seja previamente autorizada pela PERMITENTE, **devendo o terceiro obedecer as mesmas exigências editalícias que o Permitente.**

12.2. A transferência só será autorizada se a PERMISSONÁRIA vier cumprindo adequadamente as responsabilidades assumidas no Contrato e as impostas pela legislação pertinente.

12.2.1. A transferência efetivar-se-á mediante termo de cessão, também assinado pelo município, o qual todos os direitos e obrigações do cedente passarão ao à PERMISSONÁRIA pelo prazo restante da Permissão. A transferência não é meio para se alcançar a prorrogação ou renovação da outorga.

12.3. Dependerá de prévia e expressa autorização do PERMITENTE a prática dos seguintes atos:

12.3.1. Alteração da razão social ou denominação da CONCESSIONÁRIA;

12.3.2. Fusão, cisão ou incorporação;

12.3.3. Transferência de controle da PERMISSONÁRIA

12.4. O descumprimento de quaisquer condições dispostas nesta cláusula sujeitará PERMISSONÁRIA às sanções previstas no artigo 27 da Lei 8.987/95.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

13.1. A extinção da Permissão do serviço de transporte coletivo poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:

13.1.1. Decurso do prazo contratual;

13.1.2. Acordo entre os partícipes;

13.1.3. Resgate;

13.1.4. Cassação;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

13.1.5. Falência.

13.2. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, serão observadas as disposições da legislação federal que rege o regime de Permissão de serviços públicos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO

14.1. A PERMITENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste Contrato.

14.2. Para efeito de cálculo de eventual indenização no caso de extinção da permissão são adotados os seguintes critérios de depreciação, pelo método linear, para os investimentos realizados pela PERMISSONÁRIA:

14.2.1. Os terrenos são considerados bens não depreciáveis.

14.2.2. As edificações serão depreciadas em 300 (trezentos) meses, pelo método linear, sem valor residual ao final do período;

14.2.3. As máquinas e equipamentos, inclusive veículos, serão depreciados em 84 (oitenta e quatro) meses, pelo método linear, com valor residual de 20% (vinte por cento);

14.2.4. Os sistemas de controle e comunicação serão depreciados em 60 (sessenta) meses, com valor residual de 20% (vinte por cento) ao final do período.

14.3. Do valor da indenização que for devida à PERMISSONÁRIA a PERMITENTE reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os regulares processos administrativos já finalizados.

14.4. No caso de extinção da permissão a PERMITENTE, a seu critério, poderá assumir Contratos da PERMISSONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

15.1. Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

15.1.1. O Edital de Concorrência nº _____ e seus Anexos;

15.1.2. A Proposta Comercial ofertada pela PERMISSONÁRIA na concorrência em questão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de São Vicente/SP para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Local e data

PERMITENTE

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Anexo II: Especificações Técnicas



Anexo II.1: Especificação Básica do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE)

1. COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS PARA USO DO SERVIÇO LICITADO

A PERMISSIONÁRIA deverá desempenhar a atividade de arrecadação, nos terminais e nos ônibus do sistema, bem como a comercialização de todos e quaisquer bilhetes de passagens e créditos eletrônicos para uso no transporte coletivo, mediante controle e fiscalização do PODER PERMITENTE.

Para realizar a venda de créditos eletrônicos, a PERMISSIONÁRIA deverá implantar central de vendas e atendimento, além de disponibilizar aos usuários pontos de vendas de bilhetes de passagens e créditos eletrônicos de transporte, em todos os terminais de integração.

A PERMISSIONÁRIA deverá manter e disponibilizar, para o imediato controle e fiscalização do PODER PERMITENTE, informações atualizadas sobre:

- a) Todos os créditos eletrônicos gerados no sistema para fins de comercialização;
- b) Todos os créditos eletrônicos de transporte comercializados para uso no sistema;
- c) Todos os créditos eletrônicos já utilizados pelos usuários nos validadores localizados nos ônibus e terminais;
- d) Toda a receita em dinheiro arrecadada nos ônibus e terminais do sistema;
- e) Todos os usuários detentores de gratuidades e/ou descontos tarifários existentes no sistema e viagens realizadas;
- f) Todos os usuários por tipo de cartão existentes do sistema.

A PERMISSIONÁRIA assumirá a comercialização, na forma do presente edital, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado, a partir da data de início da operação. Será obrigada, entretanto, a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços. Ao final da permissão, não obstante, não será obrigada a repassar quaisquer receitas decorrentes de



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

créditos eletrônicos comercializados até a 23h59min do dia de encerramento da permissão.

2. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Através do Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, onde será determinado a Implantação da Bilhetagem Eletrônica no Serviço de Transporte Público de Passageiros no Município de São Vicente, com o início de operação do sistema a ser implantado nos prazos determinados por este Edital.

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica é composto por um conjunto de equipamentos destinados a facilitar a cobrança da tarifa, bem como a geração e coleta de dados do Sistema Integrado de Transporte. A Bilhetagem Eletrônica é o dispositivo que possibilita a integração e controla a relação do usuário com o Sistema Integrado de Transporte do Município, no tocante à utilização do mesmo. A Bilhetagem Eletrônica é de responsabilidade integral da PERMISSONÁRIA e caberá à SECRETARIA, se necessário, o repasse de toda e qualquer informação técnica indispensável para a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica a ser implantado nos serviços Regular de Lotação e Diferenciado deverá seguir as especificações dispostas neste anexo e as Normas Complementares a serem publicadas pela SECRETARIA.

A Bilhetagem Eletrônica é um dispositivo fundamental para a execução da política tarifária proposta, premissa importante na concepção do Sistema Integrado de Transporte do Município.

3. O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser composto de:

- Validadores: leitores eletrônicos de cartões inteligentes, que estarão embarcados nos ônibus ou instalados em terminais de integração com áreas pré-pagas do Sistema Integrado de Transportes, para efetuar o débito da passagem ou da integração, recargas e os controles de passageiros, da utilização adequada de cartões e do caixa do ônibus, além de outros serviços agregados.
- Bloqueios: leitores eletrônicos de cartões inteligentes em posição fixa, que estarão instalados em terminais de integração com áreas pré-pagas do Sistema Integrado de Transportes, para efetuar o débito da passagem ou da integração, recargas e os controles de passageiros, da utilização adequada de cartões e do caixa do ônibus, além de outros serviços agregados.
- Cartões Contactless: são cartões inteligentes com grande capacidade de armazenamento e processamento de informações, sem necessidade de



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

contato com as unidades de leitura e gravação. Esses cartões podem acumular vários tipos de créditos em um mesmo cartão.

- **Sistemas de Comunicação nos Ônibus e Garagens:** é um sistema baseado em rede local, com ou sem fio, para comunicação e transferência de informações entre os ônibus e os computadores das garagens.
- **Sistema de Garagem e Tesouraria:** é um conjunto de equipamentos, software e aplicativos, com dois objetivos: ser um sistema ponte para envio e recepção de informações entre os ônibus e o sistema central e efetuar o controle e gestão das prestações de contas dos cobradores nas tesourarias das garagens.
- **Sistema Central de Controle:** é um conjunto de equipamentos, software e aplicativos, para armazenamento e processamento centralizado de todas as informações recebidas, bem como a distribuição das mesmas, após o devido processamento e atualização. O Sistema de Controle Central é responsável pelo controle e gestão dos postos de venda e cadastro e o gerenciamento das seguintes atividades:
 - ☐ cadastro de usuários, emissão e controle dos cartões de gratuidades;
 - ☐ emissão, controle e venda dos cartões;
 - ☐ emissão e controle dos cartões técnicos e másters de geração de créditos.
- **Postos de Cadastro:** são equipamentos e software, para atendimento aos passageiros, que possibilitam o cadastramento dos mesmos para a emissão dos cartões.
- **Pontos de Venda:** equipamentos e software onde os passageiros podem recarregar ou consultar saldos dos cartões.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS DO SISTEMA DE BILHETAGEM EM OPERAÇÃO: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VALIDADOR EMBARCADO

O validador embarcado deverá atender, como mínimo, as seguintes especificações técnicas:

4.1. CPU

- Microprocessador RISC de 32 bits
- Suporte para sistemas operacionais de mercado (Linux, Windows e RTOS baseados em 32 bits)

4.1.1 Memória



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- SDRAM de 32 MB para armazenamento de aplicativos e informações temporárias
- Flash de 4 MB para armazenamento do sistema operacional e do bootloader
- SD Card de 512 MB (expansível até 2 GB) para armazenamento de dados (eventos, tabelas, listas, etc.)

4.1.2 Relógio de Tempo Real (RTC)

- RTC interno com SRAM de 240 bytes mantido por bateria de lítio

4.1.3 Número de Série

- Associado ao validador: único de 32 bits
- Associado ao plug-in: único de 64 bits

4.1.4 Comunicação com Dispositivos Externos

- 2 portas USB
- 3 portas seriais RS-232
- 1 porta serial RS-422 ou RS-485
- 8 entradas para recebimento de sinais de dispositivos externos e sensores (sendo 6 opto isoladas com proteção contra sobre tensão e inversão de polaridade)
- 7 saídas de potência para comando de dispositivos externos

4.1.5 Interface com o Usuário

- Display LCD alfanumérico 2 x 16 retro iluminado
- Teclado de 4 teclas com feedback tátil, protegido contra poeira e umidade, com as funções: Valida (Enter), Anula, Seta para Cima e Seta para Baixo
- Pictogramas luminosos para indicação de erro (vermelho) ou sucesso das operações (verde)
- Beep piezoelétrico para feedback audível das operações

4.1.6 Antena RFID

- Localizada no painel frontal da carcaça do equipamento
- Módulo sem contato para leitura de cartões padrão ISO 14443 (1/2/3/4) A e B
- Distância máxima de leitura: 100 mm

4.1.7 Segurança



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- 4 slots padrão ISO 7816 (1/2/3 T0 e T1) formato ID-000 para instalação de chips SAM
- Módulo de segurança microcontrolado integrado na placa da CPU

4.1.8 Alimentação

- Alimentação: mínimo 9 Vcc, máximo 30 Vcc, consumo de 350 mA @ 24 Vcc, proteção de sobre tensão para pico de até 120 Vcc, proteção contra inversão de polaridade

4.1.9 Gabinete

- Confeccionado em plástico ABS, com 4 mm de espessura, sem arestas e com cantos arredondados, vedado contra poeira e umidade, resistente a impactos e vandalismo
- Instalado em plug-in confeccionado em alumínio fundido, com fixação e remoção através de chave Yale ou similar
- Proteção da vedação: IP-54 (conforme IEC 60529 / NBR5410)
- Proteção contra impactos: IK-07 (conforme IEC 62262)

4.1.10 Dimensões Máximas

- Altura: 210 mm
- Largura: 140 mm
- Profundidade: 90 mm
- Peso Máximo: 1.300 g

4.1.11 Outras Especificações

- Temperatura de operação: -10 a 60 °C
- Temperatura de armazenamento: -20 a 85 °C
- Umidade do ar: 10% a 90%, sem condensação

4.2. Sistema de Reconhecimento Facial

- Junto a cada validador também deverá ser instalado um equipamento baseado em tecnologia de reconhecimento facial, a ser utilizado com o objetivo de auxiliar a identificação e evitar o uso indevido de cartões com benefício de gratuidade ou tarifa especial com desconto.

- O equipamento de reconhecimento facial deverá integrar em um único dispositivo: uma câmera digital com iluminação infravermelha e uma placa processadora com SD Card para armazenamento das imagens dos usuários.

- A interligação entre o validador e o equipamento de reconhecimento facial deverá ser realizada através de interface serial RS-232/RS-485 ou interface USB.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- A captura das fotos dos usuários deverá ser efetuada ininterruptamente pelo equipamento de reconhecimento facial, em tempo integral, durante toda a operação do veículo, tanto no período diurno quanto noturno. Deverá ser possível configurar a quantidade de fotos a ser capturada por segundo.
- Todas as fotos capturadas deverão ser armazenadas temporariamente na placa processadora do equipamento de reconhecimento facial.
- Sempre que um usuário utilizar um cartão com benefício no ônibus, a partir de comando enviado pelo validador, a placa processadora do equipamento de reconhecimento facial deverá gravar em definitivo as fotos que foram capturadas pela câmera nos últimos segundos antes do evento. O período, em segundos, para o qual as fotos deverão ser gravadas, também deverá ser configurável.
- No final da operação diária, quando o veículo for recolhido à garagem, as fotos gravadas no equipamento de reconhecimento facial deverão ser transmitidas para o computador de garagem, via WLAN.
- No caso de falha na transmissão das fotos gravadas no veículo, deverá ser possível realizar coleta manual, utilizando pendrive de contingência conectado a uma porta USB disponibilizada para esta finalidade no equipamento de reconhecimento facial.
- Após a coleta, as fotos deverão ser transferidas para um servidor de processamento, para que sejam submetidas a processamento por algoritmo de verificação e reconhecimento facial, de forma que cada foto gravada no ônibus seja comparada com a foto do cadastro do usuário do cartão com benefício, para determinar se há similaridade entre elas.
- Ordinariamente, o processamento das fotos gravadas nos ônibus deverá ser realizado em um servidor de processamento instalado na própria garagem. Opcionalmente, quando a garagem tiver uma quantidade muito pequena de ônibus, que não justifique a instalação de um servidor de processamento, ou em caso de falha no servidor de processamento da garagem, deverá ser também possível que o processamento das fotos gravadas nos ônibus seja realizado no Sistema Central de Controle.
- No caso de todas as fotos gravadas durante a utilização de um cartão com benefício não apresentarem similaridade em relação à foto do cadastro do usuário, as fotos gravadas no ônibus deverão ser agrupadas, de forma compactada, em um arquivo de fotos não conformes.
- Os arquivos de fotos não conformes deverão ser enviados para a Central de Armazenamento e Processamento de Dados, para serem



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

submetidos à inspeção visual, de maneira a confirmar se houve ou não uso indevido do cartão com benefício.

- Todos os arquivos de fotos não conformes, sejam provenientes das garagens ou gerados no Sistema Central de Controle, deverão ser submetidos à inspeção visual.
- Durante a inspeção visual, deverá ser possível realizar uma nova comparação entre as fotos não conformes e a foto do cadastro do usuário do cartão com benefício, para confirmar se realmente houve uso indevido do cartão.
- A conferência visual das imagens não conformes será obrigatória, tendo como objetivo confirmar se os indícios de uso indevido do cartão de benefício, que foram detectados de forma automática pelo servidor de processamento, são realmente verdadeiros ou se houve algum problema técnico que impossibilitou o reconhecimento do usuário.
- Nos casos em que for verificado que as fotos não foram capturadas adequadamente no ônibus, deverá ser possível que seja registrado qual foi o problema apresentado nas fotos (por exemplo: câmera queimada, sujeira na câmera, imagem sem foco ou excesso de iluminação), no intuito de auxiliar os responsáveis pela manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica a analisar e identificar as causas desses problemas.
- Se for confirmado que houve uso indevido do cartão com benefício, deverá ser emitido relatório a ser encaminhado para os responsáveis pela operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, para que sejam tomadas as providências aplicáveis.
- O fornecedor de tecnologia deverá também responsabilizar-se pelo fornecimento das estações de trabalho para execução da inspeção das imagens não conformes identificadas pelo Sistema de Reconhecimento Facial.
- O equipamento embarcado de reconhecimento facial deverá atender, como mínimo, as seguintes especificações técnicas:

PLACA PROCESSADORA:

- ☐ Processador RISC de 32 bits
- ☐ Sistema Operacional Linux
- ☐ Memória flash de 256 MB
- ☐ Memória SDRAM de 64 MB
- ☐ SD Card de 2 GB
- ☐ Dispositivo Wireless 802.11 b/g/n
- ☐ 2 interfaces USB
- ☐ 2 interfaces RS-232



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- ☐ 1 interface RS-485
- ☐ Compactação de imagens por software

CÂMERA DIGITAL

- ☐ Câmera digital fixa com iluminação infravermelha
- ☐ Lente: fixa de 5 mm
- ☐ Ângulo de visada: 63,8° +/- 3°
- ☐ Resolução: VGA (640 x 480)

4.2.1 Cartões e Sistemas

4.2.2 Modelo de cartões:

- Com contato: Cartão com contato padrão PAYFLEX
- Sem contato: Cartão Contactless padrão MIFARE

4.2.3 Sistema de Garagem e Tesouraria:

- Servidor de coleta;
- Servidor de processamento do Sistema de Reconhecimento Facial;
- Equipamento POS (VX520 GPRS ou similar) com bobina térmica para acerto de fêria;
- Preparadora de cartões equipada com, no mínimo, antena RFID para leitura/gravação de cartões sem contato padrão ISO 14443 (1/2/3/4) A e B, ranhura frontal para leitura/gravação de cartões com contato padrão ISO 7816 formato ID-1, 2 slots padrão ISO 7816 formato ID-000 para instalação de chips SAM e módulo de segurança micro controlado integrado;
- Pen-drive para coleta de contingência.

4.2.4 Sistema Central de Controle:

- Servidores para banco de dados e processamento;
- Servidor para comunicação e firewall;
- Servidor para backup de banco de dados;
- Unidade de armazenamento de banco de dados STORAGE com capacidade Compatível;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- Estações de trabalho para operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- Estações de trabalho para administração e atendimento de usuários;
- Impressora de cartões térmica (padrão EVOLIS);
- Equipamento POS (VX520 GPRS ou similar) com bobina térmica para recarga de cartões;
- Preparadora de cartões equipada com, no mínimo, antena RFID para leitura/gravação de cartões sem contato padrão ISO 14443 (1/2/3/4) A e B, ranhura frontal para leitura/gravação de cartões com contato padrão ISO 7816 formato ID-1, 2 slots padrão ISO 7816 formato ID-000 para instalação de chips SAM e módulo de segurança micro controlado integrado.

4.2.5 Postos de Cadastro:

- Estações de trabalho para atendimento de usuários;
- Equipamento POS (VX520 GPRS ou similar) com bobina térmica para recarga de cartões;
- Preparadora de cartões equipada com, no mínimo, antena RFID para leitura/gravação de cartões sem contato padrão ISO 14443 (1/2/3/4) A e B, ranhura frontal para leitura/gravação de cartões com contato padrão ISO 7816 formato ID-1, 2 slots padrão ISO 7816 formato ID-000 para instalação de chips SAM e módulo de segurança micro controlado integrado.

4.2.6 Pontos de Venda:

- Equipamento POS (VX520 GPRS ou similar) com bobina térmica para recarga de cartões;
- Preparadora de cartões, equipada com, no mínimo, antena RFID para leitura/gravação de cartões sem contato padrão ISO 14443 (1/2/3/4) A e B, ranhura frontal para leitura/gravação de cartões com contato padrão ISO 7816 formato ID-1, 2 slots padrão ISO 7816 formato ID-000 para instalação de chips SAM e módulo de segurança micro controlado integrado.
- Os locais de atendimento, coleta ou processamento de dados deverão ter a estrutura elétrica e de lógica compatível com as normas técnicas de segurança vigentes.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

5. DAS MODALIDADES DE CARTÃO ELETRÔNICO A SEREM UTILIZADAS NO SISTEMA

De conformidade com Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, e para fins de classificação as modalidades a serem empregadas no MUNICÍPIO classificam-se em:

I. Cartão Cidadão;

II. Cartão Estudante;

III. Vale Transporte;

IV. Cartão Sênior

V. Cartão Isento.

A SECRETARIA poderá autorizar a emissão de outras modalidades de cartões, desde que não implique em benefício tarifário e sejam preservadas as condições de equilíbrio do contrato.

Para os casos em que a identificação do usuário se faz necessária para a transposição da catraca e a validação de benefícios tarifários, se for verificada a impossibilidade de identificação ou o uso inadequado conforme descrito neste Anexo, o usuário deverá efetuar o pagamento da passagem em dinheiro.

Caberá à PERMISSIONÁRIA instruir e treinar seus prepostos a agirem com bom senso nestas situações.

5.1. Do Cartão Cidadão

Cartão Cidadão é a modalidade de venda de passagem antecipada mediante o pagamento de tarifa comum e prévio cadastramento do usuário no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

- O usuário de que trata este item será identificado por cartão eletrônico e poderá utilizar os benefícios da integração a que se refere o Decreto específico a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo de São Vicente.
- Os créditos em UT's do Cartão Cidadão poderão ser utilizados por terceiros, ficando, contudo, o seu titular responsável pelas irregularidades ocorridas.
- Para o cadastramento no Sistema o usuário deverá preencher ficha cadastral, apresentar Carteira de Identidade e CPF.
- As UT's serão creditadas no cartão eletrônico no ato de sua aquisição.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

5.2. Do Cartão Estudante

Cartão Estudante é a modalidade de venda antecipada de passagem, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da tarifa, destinada a atender às necessidades de transporte dos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e educação superior, no trajeto residência-escola-residência e somente durante o período letivo.

- O aluno terá direito à aquisição de no máximo 54 (cinquenta e quatro) passagens por mês, ou proporcional nos meses em que ocorrer recesso escolar, sendo de responsabilidade do estabelecimento de ensino credenciado comunicar o início, término e as possíveis variações no calendário escolar.
- O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá permitir bloquear a utilização dos créditos em UT's fora do itinerário, dos dias e do turno escolar registrado por ocasião do cadastramento do aluno. Poderá bloquear também quando definidas normas complementares do Poder PERMITENTE, buscando a correta utilização dos benefícios concedidos à população.
- O benefício de que trata este item será concedido para deslocamento superior a 500 (quinhentos) metros, considerada esta extensão entre os pontos de paradas mais próximos da residência e da escola, exceto para o aluno com necessidades especiais que não estará sujeito a qualquer limitação de percurso.
- Os alunos matriculados em curso de educação superior, frequentadores de estágios curriculares obrigatórios, cursos de mestrado, pós-graduação ou doutorado, terão assegurado o benefício da tarifa reduzida nos dias de aula mediante comprovação.
- O aluno deverá apresentar comprovação de frequência emitida pela instituição educacional a que pertence, para aquisição das passagens (recarga do cartão).
- O aluno efetuará o seu cadastramento pessoalmente junto à PERMISSÃOÁRIA, mediante o pagamento de uma tarifa urbana, devendo preencher ficha cadastral e apresentar os seguintes documentos, conforme o Decreto específico a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo de São Vicente.
 - I. Atestado ou credencial de matrícula emitida por instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- II. Comprovante de residência (fatura de água, luz, telefone ou contrato de locação) em nome próprio ou dos pais ou responsáveis, ou declaração do proprietário do imóvel, conforme modelo estabelecido pela PERMISSIONÁRIA;
- III. Documento de identidade;
- IV. Declaração, sob as penas da lei, de que o benefício tarifário será para seu uso pessoal, respondendo pelos desvios verificados na utilização do cartão eletrônico;
- V. Declaração do pai ou responsável, no caso de menor.

Parágrafo único. O aluno deverá comunicar à PERMISSIONÁRIA, se ocorrer, a mudança de endereço e a transferência de instituição de ensino.

A PERMISSIONÁRIA poderá estabelecer um prazo de até 7 (sete) dias de carência para a confecção do primeiro cartão eletrônico após o cadastramento do aluno.

O cartão eletrônico é pessoal e intransferível e conterà estampada a fotografia digitalizada do beneficiário

- A liberação da catraca de acesso ao veículo ou terminal será procedida pelo preposto da PERMISSIONÁRIA, mediante validação do cartão eletrônico, ficando corresponsável pela autenticidade do seu uso.
- O usuário de que trata este item será identificado por cartão eletrônico e poderá utilizar os benefícios da integração a que se referirá o Decreto específico a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo de São Vicente.
- O Cartão Estudante poderá receber créditos do Cartão Cidadão, hipótese em que o uso das UT's obedecerá às disposições aplicáveis a cada um dos tipos de passagens utilizadas.
- As UT's serão creditadas no cartão eletrônico no ato de sua aquisição.

5.3. Do Vale Transporte

Vale Transporte é a modalidade de venda antecipada de passagem mediante o pagamento de tarifa comum pelo empregador, destinada a atender às necessidades de transporte de seus empregados no trajeto residência-trabalho e vice-versa.

A PERMISSIONÁRIA e os empregadores interessados devem observar as disposições da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, bem como as alterações promovidas pelas Leis nº 7.619, de 30 de setembro de 1987 e nº



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

7.855, de 24 de outubro de 1989 e da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, com força de Lei, em razão do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, da Lei Estadual nº 7.975, de 29 de junho de 1990.

- O empregador efetuará seu cadastramento no Sistema de Bilhetagem Eletrônica mediante preenchimento de ficha fornecida pela PERMISSONÁRIA e, o de seus empregados, através de relação com a qualificação individualizada e o endereço de residência.
- Os cartões eletrônicos serão fornecidos em comodato ao empregador, na forma estabelecida no Decreto específico a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo de São Vicente.
- Os dados relativos à utilização de UT's do empregado no cartão eletrônico só serão fornecidos pela PERMISSONÁRIA a terceiros, mediante autorização expressa do titular, exceto a consulta de saldos.
- O usuário de que trata este item será identificado por cartão eletrônico e poderá utilizar os benefícios da integração a que se referirá o Decreto específico a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo de São Vicente.
- O cartão eletrônico registra eletronicamente o nome do empregado e somente é transferido para outro mediante solicitação do empregador. As recargas de créditos em UT's estarão disponíveis, no prazo de um dia útil após a comprovação de pagamento, em qualquer equipamento de cobrança do Sistema Integrado de Transportes.

5.6. Do Cartão Sênior

A modalidade de cartão eletrônico destinado às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que tem a finalidade de permitir a transposição das catracas que operam os serviços de transporte coletivo no MUNICÍPIO sem o pagamento de tarifa. O cartão eletrônico Cartão Sênior será custeado pela SECRETARIA DO TRABALHO, sem ônus para o usuário. O cadastramento dos usuários será realizado pessoalmente junto ao setor de atendimento da PERMISSONÁRIA, mediante a apresentação da Carteira de Identidade, comprovante de endereço e o número correto do CEP. A liberação da catraca de acesso ao veículo ou terminal será procedida pelo preposto da PERMISSONÁRIA, mediante validação do cartão eletrônico, ficando corresponsável pela autenticidade de seu uso. O cartão eletrônico será bloqueado caso se constate o uso indevido. Aplica-se aos beneficiários desta modalidade de cartão, no que couber, as disposições da Lei Federal da Gratuidade dos Idosos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- O cartão Sênior será entregue pela SECRETARIA diretamente ao beneficiário, que assinará termo de recebimento do seu cartão.
- O cartão Sênior será personalizado, contendo a fotografia digitalizada, o nome do beneficiário e o código de matrícula junto ao banco de dados.

A segunda via do cartão sênior, será emitida gratuitamente pelo MUNICÍPIO

- O beneficiário deverá, imediatamente à ocorrência de furto ou perda de seu cartão, comunicar a PERMISSONÁRIA para que seja providenciado o seu cancelamento.
- O MUNICÍPIO tem prazo de (5) dias úteis para providenciar a emissão da 2º via.
- Quando o Cartão Sênior apresentar defeito na sua utilização, o beneficiário deverá entregar o cartão na PERMISSONÁRIA e requerer a emissão da 2º via.
- Os beneficiários que efetuarem o seu cadastro junto à PERMISSONÁRIA, para emissão do cartão Sênior, terão o seu cartão disponibilizado no prazo de 30 dias (trinta) dias. No mês do seu aniversário, o beneficiário deverá procurar a PERMISSONÁRIA para providenciar a revalidação do seu cartão por mais 01 (um) ano

5.7 Do Cartão Isento

O uso do benefício da gratuidade do transporte coletivo às pessoas portadoras de necessidades especiais que serão estabelecidos em Decreto a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo. Serão contempladas as seguintes gratuidades a portadores de:

- I. Deficiência física;
- II. Deficiência mental de moderada a profunda;
- III. Transtornos invasivos do desenvolvimento;
- IV. Deficiência visual;
- V. Deficiência auditiva neurossensorial moderada, severa ou profunda;
- VI. Atraso no desenvolvimento neuropsicomotor;
- VII. Deficiências múltiplas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Serão estabelecidos em Decreto a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo regras para cadastramento de acompanhantes e situações aplicáveis aos beneficiários da gratuidade em forma de PNE, onde será fornecida uma Carteira de Identificação, com validade de 2 (dois) anos, observando-se:

I. Na renovação da Carteira de Identificação o beneficiário será avaliado por médico credenciado.

II. Não será expedida Carteira de Identificação para acompanhante, devendo esta condição estar expressa na carteira do PNE, no verso a identificação do acompanhante.

As carteiras para permissão do benefício da gratuidade serão emitidas pela PERMISSONÁRIA, após recebimento de laudo diagnóstico com a devida comprovação.

6. DO BENEFÍCIO DA INTEGRAÇÃO

De conformidade com o Decreto a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, onde ficará garantido o direito da integração aos usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica por período temporal de 1 (uma) hora. O serviço regular garante a integração tarifária que é realizada nas seguintes modalidades:

I. Integração em terminais:

a) Integração dentro das áreas pré-pagas nos terminais: o passageiro proveniente de uma linha e que já desembolsou o valor da tarifa, tem o direito de embarcar em outro ônibus de outra linha sem a necessidade de passar o cartão.

b) Caso o mesmo se desloque para outra área pré-paga dentro dos terminais, será necessário o uso do cartão eletrônico para validar a integração e, conforme o caso previsto na matriz de integração das linhas, pagar o valor do complemento ou uma nova passagem.

c) Integração fora de áreas pré-pagas nos terminais: o passageiro proveniente de uma linha e que já desembolsou o valor da tarifa, tem o direito de embarcar em outro ônibus de outra linha, ou acessar as áreas pré-pagas, validando a integração no equipamento embarcado ou fixo de bilhetagem do veículo ou do terminal com o cartão eletrônico e, conforme o caso previsto na matriz de integração das linhas, pagar o valor do complemento ou uma nova passagem.

II. Integração ao longo das LINHAS: o passageiro proveniente de uma linha e que já desembolsou o valor da tarifa, tem o direito a embarcar em outro ônibus



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

de outra linha, validando a integração no equipamento embarcado de bilhetagem do veículo com o cartão eletrônico e, conforme o caso previsto na matriz de integração das linhas, pagar o valor do complemento ou uma nova passagem.

III. Integração entre LINHAS com a mesma tarifa: o Sistema de Bilhetagem Eletrônica permite a integração, com as seguintes regras:

- a) deve estar prevista na matriz de integração;
- b) com a cobrança de complemento ou uma nova passagem, quando a origem é uma linha com tarifa urbana, conforme diferença de valores;
- c) as regras anteriores se aplicam às integrações nos terminais e ao longo da linha.

IV. Integração entre LINHAS com tarifa urbana: o Sistema de Bilhetagem Eletrônica permite a integração, com as seguintes regras:

- a. deve estar prevista na matriz de integração;
- b. com a cobrança de complemento ou uma nova passagem, quando a origem é uma linha com tarifa urbana;
- c. as regras anteriores se aplicam às integrações nos terminais e ao longo da linha.

A integração tarifária com o uso de cartão eletrônico observa os seguintes parâmetros:

- Cadastro de linhas;
- Tempo de itinerário e utilização;
- Regras cadastradas na matriz de integração;

É vetada a adoção de Sistema de Bilhetagem Eletrônica que não contemplem os parâmetros mínimos aqui citados, a exemplo de estruturas que permitam somente a integração temporal. Em especial, deve se observar a necessidade de aplicação da matriz de integração para validação dos direitos de integração com cartão eletrônico, visando contemplar na plenitude os direitos a integração dos usuários e permitir o devido controle operacional por parte do MUNICÍPIO e da PERMISSONÁRIA.

Somente quando o sistema de transporte e sua lógica operacional levarem a inviabilidade técnica do pressuposto, caso este que deverá ser devidamente



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

documentado e apresentado à SECRETARIA pela PERMISSIONÁRIA, caberá verificar e estipular novos procedimentos a serem seguidos pela PERMISSIONÁRIA. Nestes casos, deve se atentar para as condições previamente estabelecidas neste EDITAL.

6.1. Cadastro de linhas do sistema

As possibilidades de integração observam as características das linhas e as regiões atendidas pelas mesmas e são analisadas por equipe técnica designada pela PERMISSIONÁRIA, a fim de atender aos preceitos de integração:

6.2. Tempo de itinerário e utilização

Conforme cadastro de linhas, o usuário tem direito a realizar a integração desde que observado o tempo máximo de traslado, instituído: Onde: TI: Tempo de integração TDLO: Tempo de itinerário da linha origem TDPE: Tempo deslocamento padrão para eixo TPP: Tempo padrão de transborda na plataforma.

6.3 Regras cadastradas na matriz de integração

São de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a elaboração, manutenção e revisão dos cadastros de integrações consolidados como MATRIZ DE INTEGRAÇÃO. Através da análise da equipe técnica para cada linha do sistema são definidas as possibilidades de integração, observando também, demais parâmetros constantes neste documento, como características da linha, região atendida e sentidos de operação.

Deve a PERMISSIONÁRIA, sempre que solicitado, fornecer informações ao PODER PERMITENTE no que se refere a estes cadastros, bem como aos usuários, se assim aplicável ao devido atendimento.

7. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

A PERMISSIONÁRIA assumirá a comercialização de créditos eletrônicos, bem como atividades de pós venda e atendimento aos clientes. Para tanto, deverá manter estrutura de atendimento em local de fácil acesso no Terminal de Integração do Centro (TICEN). Deve, também, disponibilizar postos móveis descentralizados, em especial criando pontos de vendas nos bairros devido a sua concentração de movimento para serviços considerados “essenciais”, como consulta de saldos e recarga de cartões para as modalidades aplicáveis. Na estrutura central de atendimento, a PERMISSIONÁRIA desempenhará as seguintes atividades:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- Cadastro Pessoa Jurídica (Vale Transporte);
- Atendimento e suporte a empresas, pessoas físicas ou jurídicas para cadastramento e fornecimento de cartões VT.
- Cadastro Pessoa Física (Cidadão, Turista);
- Atendimento e suporte a clientes de cartão cidadão.
- Cadastro para Especiais (Escolar, Idoso, PNE, Outros):
 - Deve dispor a PERMISSONÁRIA de local apropriado para atendimento de usuários dos cartões especiais, os quais dependem de coautoria e tem em sua mídia vinculada imagem do cliente, sendo de responsabilidade da mesma a captura da imagem, impressão do cartão e manutenção deste cadastro de imagens.
- Serviço de Pós Venda:
 - Deve a PERMISSONÁRIA manter atendimento diferenciado para ocorrências relacionadas à bilhetagem eletrônica, em caráter presencial e por meios a distância. A estrutura deste atendimento deve atender o descrito no anexo II.4 (Diretrizes para SAC). Deve atender atividades como:
 - i. Bloqueio de cartões;
 - ii. Desbloqueio de cartões;
 - iii. Emissão de segunda via;
 - iv. Atendimento relativo a integrações e situações embarcadas;
 - v. Cancelamento de cartões.
- Atendimento para vendas:
 - Estrutura para realização de todas as operações de recebimento de valores monetários, dando quitações a todas as vendas a vista.
 - Auditoria de venda administrativa e restituição de créditos:
 - Verificação e cadastro de vendas administrativas e processos de restituição de créditos a usuários em casos aplicáveis.
 - Tesouraria.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- Controle financeiro das atividades do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- Gestão de TI
- Manutenção de sistemas lógicos e físicos para operacionalização de atividades de atendimento e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Decreto a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, instituirá a Unidade Tarifária – UT, no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), destinada ao registro quantitativo de créditos tarifários no cartão eletrônico.

Na utilização do cartão eletrônico, o valor da tarifa será convertido em Unidades Tarifárias – UT's; Os valores tarifários permanecerão inalterados nos 60 (sessenta) dias subsequentes à data dos reajustes para a utilização dos créditos em Unidades Tarifárias – UT's, contidos no cartão eletrônico.

O cartão eletrônico deverá demonstrar, separadamente, os créditos para cada tipo de utilização a que se destinar.

O primeiro cartão será fornecido ao usuário, pela PERMISSIONÁRIA, na forma do Art.579 e Art.585 do Código Civil.

Será considerado inativo, podendo a PERMISSIONÁRIA excluir do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o usuário que não estiver utilizando o cartão eletrônico há mais de 1 (um) ano.

Nenhum cartão eletrônico poderá conter número de UT's superior a 175 (cento e setenta e cinco) vezes o maior patamar tarifário do sistema.

O usuário deverá comunicar à PERMISSIONÁRIA o dano ou extravio do cartão eletrônico, para as providências de cancelamento e a recuperação dos créditos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do aviso.

A PERMISSIONÁRIA poderá cobrar pela emissão do novo cartão eletrônico o valor de até 15 (quinze) vezes a menor tarifa do Sistema, exceto na hipótese de imediata substituição pelo desgaste natural do cartão.

A PERMISSIONÁRIA poderá comercializar propaganda e publicidade na área do cartão eletrônico, com o objetivo de reduzir seu custo para o usuário.

No caso de devolução definitiva do cartão eletrônico, o usuário terá o direito ao recebimento das Unidades Tarifárias não utilizadas, podendo a PERMISSIONÁRIA reter até 5% (cinco por cento) do crédito existente, na forma do §3º do Art.740 do Código Civil.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fica expressamente proibido à PERMISSIONÁRIA disponibilizar a terceiros o banco de dados dos usuários mantido em seu poder, responsabilizando-se pelos danos decorrentes do mau uso das informações contidas no Sistema. Para a fiscalização e a integridade dos dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

A SECRETARIA poderá realizar auditorias pelo acesso as fontes do sistema de informatização, exceto as que estejam legalmente protegidas pelo direito de criação e de propriedade do fornecedor do programa.

A PERMISSIONÁRIA deve repassar as informações exigidas na legislação vigente à SECRETARIA, bem como aquelas especificadas em norma complementar.



Anexo II.2 – Especificações de Garagem

1. Especificações de Garagem

1.1. Instalações

O(s) local(is) a ser(em) utilizado(s) para instalação da(s) garagem(ns) da PERMISSONÁRIA deverá(ão) adequar-se à topografia da região, respeitando também as leis de uso e ocupação do solo, meio ambiente e demais normas aplicáveis. Deverá(ão) dispor de áreas de estacionamento, de abastecimento, lavagem, manutenção, administração, entre outras, conforme caracterizados a seguir.

A área do terreno deve atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção e guarda dos veículos, considerando-se um padrão mínimo de 100 m² por veículo da frota de ônibus básico e midiônibus e de 80 m² por veículo para a frota de miniônibus. Para as tecnologias de veículos articulados e biarticulados, eventualmente implantadas durante a permissão, o padrão mínimo será de 150 m² e 200 m² por veículo, respectivamente.

1.2. Pátio

Área fechada delimitada para estacionamento da totalidade dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio(s) de estacionamento adicional(is), localizado(s) em outros terrenos, também fechados, para a guarda dos veículos, como complementação da área da garagem.

Não poderão ser utilizadas áreas públicas para estacionamento ou guarda de veículos da frota.

1.3. Posto de Abastecimento

Bombas dotadas de marcador de vazão e perfeito sistema de escoamento que permita a retenção e separação de despejos de óleo combustível, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais. Deve ser área coberta.

1.4. Lavagem

Área dotada de sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais. Deve ser equipada com máquina de lavagem em área coberta.

1.5. Inspeção de frota e manutenção

As oficinas deverão possuir valas ou rampas de manutenção, máquinas e equipamentos necessários para desenvolver as atividades do plano de manutenção e inspeção dos ônibus da frota. Área coberta.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

1.6. Funilaria e Pintura

O local designado para esta atividade deverá localizar-se em local isolado das demais áreas, possuir um sistema de exaustão com filtros, a fim de evitar todos os tipos de poluição e controlando a retenção de resíduos;

1.7. Almoxarifado

Área fechada e reservada para uso específico de estocagem de peças e materiais.

1.8. Lubrificação e lavagem de peças e chassi

A área de lavagem de peças deve permitir que se faça a limpeza de componentes com jatos de água quente/fria ou por imersão com equipamento específico que não desprenda gases nocivos à saúde do operador e ao meio ambiente.

As paredes da área de lavagem devem ser revestidas de cerâmica, devendo ainda existir uma mureta para proteção ao trabalhador, também revestida com cerâmica, quando não forem utilizadas máquinas específicas de lavagem.

Ambas as áreas devem contar ainda com um perfeito sistema de escoamento de águas servidas com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto e galeria de águas pluviais.

1.9. Lanternagem e Pintura

A área de funilaria e pintura deve ter sua construção isolada das demais áreas da oficina, possuir perfeito sistema de exaustão com filtros, a fim de evitar poluição sonora e ambiental e ter seus resíduos retidos e controlados.

1.10. Setor de tráfego

Área destinada ao controle das operações de tráfego, contando com instalações específicas para o Plantão de tráfego e reserva de operadores, dotados dos equipamentos e mobiliários necessários.

1.11. Portaria

De Veículos: Local próprio para entrada e saída de veículos, provido de portão e instalações para controle de movimentação da frota.

De Pessoal: Local próprio para entrada e saída de pessoas autorizadas, com instalações adequadas para controle de movimentação.

1.12. Administração

Área destinada aos serviços administrativos.

A garagem deverá contar ainda com instalações de apoio como: sanitários, vestiários e refeitórios.

1.13. Plantão de Tráfego



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Instalações específicas para o plantão de tráfego e reserva de operadores, com equipamentos e mobiliários necessários.

1.14. Equipamentos do SIM

O licitante deverá adquirir e implantar nas garagens os equipamentos necessários ao funcionamento Sistema Integrado de Mobilidade - SIM, conforme as especificações do Edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Anexo II.3: Especificação Técnica dos Veículos

1. FINALIDADE

Visando a padronização dos veículos sobre pneus, utilizados no transporte coletivo de passageiros municipal, este Documento Técnico especifica as características do tipo de veículo, que constituirá a frota do Sistema de Transporte Coletivo de São Vicente.

2. LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO.

Todos os veículos deverão atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislação específica a indústria de fabricação de chassi e, além das mencionadas a seguir, e novas legislações que vierem a ser publicadas ou alteradas.

2.1. Âmbito Federal:

- Lei 8.723/93, dispendo sobre a ratificação da Resolução CONAMA 08/93.
- Lei 9503/97 de 23/09/97 instituindo o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei 10.048, da prioridade de atendimento às pessoas específicas.
- Lei 10.098, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Resolução CONMETRO 01/93, estabelecendo o Regulamento Técnico para construção de carroçarias dos ônibus urbanos.
- Resolução CONAMA 18/86 e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE.
- Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, sobre divulgação das recomendações e especificações dos sistemas dos veículos ao público em geral.
- Resolução CONAMA 07/93 e suas alterações, dispondo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - IIM.
- Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores.
- Resolução CONTRAN 680/87, estabelecendo requisitos para o sistema iluminação e sinalização de veículos.
- Resolução CONTRAN 14/98, estabelecendo os equipamentos obrigatórios para frota de veículos em circulação.
- Resolução CONTRAN 764/92, regulando a aposição de películas nas áreas envidraçadas dos veículos.
- Resolução CONTRAN 70/93, dispondo sobre a adoção das Normas ABNT, como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios.
- Resolução CONTRAN 784/94, regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança.
- Resolução CONTRAN 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.
- Resolução CONTRAN 084/98, estabelecendo normas referentes a inspeção técnica de veículos.
- Norma ABNT NBR 6.606/80 e suas alterações, dispondo sobre os padrões ergonômicos.
- Norma ABNT NBR 10.756/89, estabelecendo posicionamento do bocal de saída da tubulação de escape.
- Norma ABNT NBR 11.535/95, dispondo sobre veículos convertidos para uso de Gás Metano Veicular (GMV).



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- Norma ABNT NBR 15.570/2009, que dispõe sobre especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.
- Portaria IBAMA 1.937/90, estabelecendo normas para veículos importados.
- Portaria IBAMA n'85/96 de 17/10/1996.
- Resolução CONTRAN 157, de 22/04/2004, fixando especificações para extintores de incêndios nos veículos automotores.
- Norma ABNT NBR14022 acessibilidade à pessoas portadoras de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal.

3. ESTUDOS PARA ADOÇÃO DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS

Apesar de a indústria automobilística estar constantemente desenvolvendo motores que inibam ou diminuam a poluição causada pela emissão de gases proveniente da utilização do óleo diesel, a Prefeitura preocupada com os aspectos ambientais, está atenta para a possibilidade de utilização de combustíveis alternativos na frota do transporte coletivo municipal.

Alternativas como a utilização do gás natural, biodiesel, tração híbrida (elétrica/diesel), célula de hidrogênio, entre outras, deverão constituir-se em possibilidades concretas a médio e longo prazo, dependendo da rede de distribuição e a viabilidade dos seus custos.

4. OBJETIVO

Este manual estabelece as características específicas aplicáveis aos veículos produzidos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de São Vicente, de forma a garantir condições de segurança, conforto e mobilidade aos seus condutores e usuários.

O projeto do veículo deve prever requisitos de confiabilidade, manutenção, segurança, conforto, mobilidade e proteção ambiental, que estarão descritos detalhadamente, sendo reservadas ao **ORGÃO GESTOR**, a avaliação e consequente aprovação final do produto.

No estabelecimento dos padrões e critérios de acessibilidade, foram consideradas as diversas condições de mobilidade e de percepção da infraestrutura e do ambiente pela população.

Além de atenderem às especificações apresentadas, os fabricantes também estão obrigados ao cumprimento das especificações contidas nas



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Normas Brasileiras da ABNT 14022 – Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, NBR 15570 – Especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros, NBR 15646 – Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, além das portarias da Secretaria de Transportes, Segurança e Defesa Social de São Vicente (SETRANS), Cartas Circulares do **ORGÃO GESTOR**.

5. DEFINIÇÕES

Os veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de São Vicente são definidos de acordo com suas especificações técnicas diferenciadas em favor das características operacionais das linhas onde são utilizados.

São adotadas ainda, as definições estabelecidas pelo **Código de Trânsito Brasileiro – CTB** e pelo **Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**, e demais legislações mencionadas no item 2.1

Os ônibus aqui especificados são veículos automotores de transporte coletivo com capacidade para mais de **20** passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vistas à maior comodidade, transportem número menor.

6. TIPOS DE VEÍCULO

Os veículos destinados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Vicente deverão ser do tipo **MINIÔNIBUS** com as características construtivas definidas pela Norma ABNT NBR 15.570:2009.

Tabela 1 – Resumo dos Tipos de Veículo

Tipo De Ônibus	PBT Mínimo	Comprimento Total (M)	Largura Mínima (M)	Distância Entre Eixos Mínima (Mm)	Quantidade e Mínima de Portas LD	Passageiros Sentados (Mínimo)	Passageiro em Cadeira de Rodas
MINIÔNIBUS	9,8	$8,4 < C \leq 9,6$	2,40	4800	2	24	1
BÁSICO	17	$11,5 < C \leq 13,5$	2,50	5950	3	37	1

7. ACESSIBILIDADE

A acessibilidade é fator determinante para a aplicação operacional e, portanto, todos os veículos definidos neste manual devem ser “**acessíveis**”, considerando como premissa do projeto veicular a adoção de veículos de piso alto equipados com a **Plataforma Elevatória Veicular**.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. DESENHOS TÉCNICOS



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Anteriormente a fabricação de um veículo protótipo ou cabeça-de-série, devem ser fornecidos ao ORGÃO GESTOR desenhos, listados a seguir, em aplicativo eletrônico que permita a visualização e edição para análise e aprovação.

- Planta do veículo com indicação das dimensões de largura e comprimento, dentre outras, além das vistas laterais, frontal e traseira com a indicação de altura e ângulos de entrada e saída.

- Detalhamento da área para passageiros em pé.

- Arranjo físico do salão de passageiros com a distribuição de bancos, a área reservada (Box) para cadeira de rodas e cão-guia, a distribuição das portas, o posicionamento de interruptores, colunas e balaústres, e os cortes transversais e longitudinais (lados esquerdo e direito).

- Detalhes com dimensões gerais dos bancos de passageiros (altura, largura, profundidade, inclinação e espaçamento).

Detalhes com dimensões gerais dos equipamentos destinados à acessibilidade (dispositivos para transposição de fronteira).

- Detalhes do “Guarda-Corpo” e do sistema de travamento e fixação da cadeira de rodas.

- Detalhes do posicionamento da catraca e dos anteparos de fechamento.

- Detalhe do local de posicionamento do validador eletrônico.

- Desenhos relativos à ergonomia do posto de comando.

- Detalhe com a tabela de pesos reais do chassi, da carroceria e do veículo com passageiros.

- Desenhos de Identidade visual (interna e externa).

Todos os desenhos técnicos devem ser fornecidos em meios eletrônicos especificados pelo **ORGÃO GESTOR** e devem contemplar os equipamentos destinados à acessibilidade.

A aprovação dos desenhos e detalhamentos será efetivada através de carimbo específico e somente a partir de então, poderá ser apresentado o veículo “protótipo” ou “cabeça-de-série” para verificação de conformidade.

8.2. MANUAIS



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

No fornecimento do primeiro lote de um novo modelo de veículo (chassi ou carroceria) já aprovado, os documentos descritos a seguir devem ser encaminhados ao Operador e ao **ORGÃO GESTOR**, e mantidos atualizados:

- Manuais de manutenção e operação.
- Termo de garantia.

Todos os manuais devem ser fornecidos em meio eletrônico e/ou impressos, e devem contemplar os equipamentos destinados à acessibilidade.

8.3 - CERTIFICADOS

Os documentos listados abaixo podem ser solicitados pelo **ORGÃO GESTOR** em qualquer momento, quando julgar necessário:

- **Certificado de Conformidade** da carroceria.
- Certificado de aprovação da configuração do veículo ou motor – **CAC**.
- Licença para uso da configuração do veículo ou motor - **LCVM** ou então, documentação oficial que libere o fabricante do cumprimento da legislação.
- Tratamento contra apodrecimento e ação de fungos para o material utilizado no piso (madeira, compensado naval ou equivalente).

8.4 - VISTORIA TÉCNICA

Todo veículo a ser incluído na frota operacional será submetido à vistoria técnica do **ORGÃO GESTOR**, com o objetivo de se constatar a conformidade entre suas especificações técnicas e o produto.

A vistoria será complementada por inspeção de itens diretamente ligados à segurança operacional e ensaios, caso sejam considerados necessários.

9 – ITENS DE SEGURANÇA

9.1 – CONECTORES

O **conector de reboque** deve ser instalado de maneira que não haja interferência entre o cambão e o pára-choque quando em operação de reboque. Recomenda-se a instalação de outro conector na parte traseira.

Os conectores devem suportar operação de reboque do veículo com carga máxima, em rampas pavimentadas de até **6%** de inclinação e em curvas dentro do raio de giro especificado para o veículo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Para operações seguras de reboque, o veículo deve ter na parte dianteira, em lugar de fácil acesso, um conector para receber **ar comprimido** e uma tomada para receber **sinais elétricos**.

O conector de ar e a tomada elétrica devem ser instalados em um único suporte e posicionados junto ao conector de reboque.

As características do conector pneumático e da tomada elétrica são:

a) Conector pneumático:

- conexão de engate rápido, tipo fêmea 1/4" .
- construído em aço e com superfície externa recartilhada ou com relevo para melhor aderência manual.
- interior com 1/4" em latão.

b) Tomada elétrica:

- disposição para 6 ou 7 pinos com conectores do tipo macho.
- diâmetro externo entre 40 e 45 mm.
- diâmetro interno entre 36 e 39 mm.
- profundidade de 19 mm.
- furação para fixação no chassi do veículo.
- equipado com tampa e mola na articulação.

9.2 – EXTINTOR DE INCÊNDIO

O veículo deve ter, no mínimo, **1** (um) extintor de incêndio com carga de **6** (seis) quilogramas de pó **ABC**, conforme regulamentação específica do CONTRAN, e deve ser instalado em local sinalizado com fácil acesso ao motorista e aos passageiros.

9.3 – LIMITADOR DE VELOCIDADE E BLOQUEADOR DE PORTAS

O veículo deve ter um dispositivo que limite a velocidade máxima em **60 Km/h** e que atenda aos requisitos mínimos a seguir descritos:

a) Para o Limitador de Velocidade

- não atuar no sistema de freios do veículo.
- ser ajustável em relação à velocidade máxima.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- ser instalado de modo que o acesso ao seu ajuste seja restrito às pessoas autorizadas.
- uma vez acionado, deve propiciar o retorno da aceleração assim que a velocidade estiver imediatamente abaixo da máxima permitida.
- em hipótese alguma deve induzir o desligamento do motor do veículo.
- não provocar trancos que produzam desconforto e insegurança aos usuários.

b) Para o Bloqueador de Portas

- não permitir a abertura das portas do veículo quando em circulação. Entretanto o dispositivo poderá permitir a abertura das portas em velocidades inferiores a **5km/h**, exclusivamente para procedimento de parada para embarque e desembarque de passageiros.
- liberar o movimento para partida do veículo desde que as portas já tenham completado, no mínimo, metade do processo de fechamento ou até o giro máximo de metade do perímetro do pneu, com desativação da aceleração caso a porta permaneça aberta.
- dispor de dispositivo que interprete a condição de “porta fechada”, no caso de veículos com duas folhas em cada vão de porta.
- ser instalado de modo que o acesso ao seu ajuste seja restrito às pessoas autorizadas.
- permitir sua desativação em caso de pane através de dispositivo liga/desliga com lacre.

c) Para ambos

- não alterar as características originais de funcionamento de qualquer componente ou dispositivo do veículo, nem causar interferências eletroeletrônicas, mecânicas ou outras.
- no caso em que os dispositivos não sejam originais do veículo, a empresa operadora, anteriormente à aquisição e instalação, deve obter do fabricante / fornecedor, laudo comprobatório do atendimento das exigências aqui descritas.
- o laudo deve ser emitido por instituto ou organismo nacional idôneo. Esse laudo pode ser exigido pelo **ORGÃO GESTOR** em qualquer momento, quando julgar necessário.

10 – REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Devem ser atendidas a Legislação, Resoluções e Normas Técnicas pertinentes, em especial aquelas específicas à indústria de fabricação, trânsito brasileiro, transporte público e acessibilidade, nos níveis federal, estadual e municipal, e suas atualizações.

Em caso de dúvidas ou interpretação controversa quanto ao descrito neste manual, será privilegiado o texto da respectiva regulamentação técnica.

Em especial devem ser atendidas, obrigatoriamente, as disposições e respectivas atualizações das **Resoluções CONTRAN**, relativas à resistência estrutural e segurança dos veículos de fabricação nacional ou estrangeira, destinados ao transporte coletivo de passageiros.

10.1 – CHASSI

10.2 - DIREÇÃO

O sistema de direção deve possuir **assistência hidráulica ou elétrica** com limitação no fim de curso.

Deve ser utilizada **coluna de direção ajustável** nos veículos do tipo Mini ônibus levando em consideração o maior conforto ao operador (motorista).

10.3 – SUSPENSÃO

São admitidos os **3** (três) tipos de suspensão para os ônibus urbanos:

a) Pneumática

Suspensão cujos elementos elásticos são pneumáticos, em geral constituídos por bolsões de ar.

b) Mista

Suspensão cujos elementos elásticos são constituídos pela combinação de elementos metálicos e pneumáticos.

c) Metálica

Suspensão cujos elementos elásticos são metálicos, em geral constituídos por feixe de molas, ou molas helicoidais.

10.4 - MOTOR

O motor deve ser capaz de fornecer relações **Potência Máxima por PBT (KW/t)** e **Torque Máximo por PBT (Nm/t)** conforme a **Tabela 2**, suficiente para atender os requisitos de desempenho operacional.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

As medições da potência e torque devem ser conforme a **ABNT NBR 15.570**.

Os valores de velocidade em função do tempo, em pavimentos planos e em aclives a partir do repouso, serão definidos pelo **ORGÃO GESTOR** com base em dados reais de linhas de operação na cidade de São Vicente.

O motor deve ter tecnologia que proporcione atendimento integral aos limites de emissões estabelecidas pela resolução do **CONAMA** vigente.

O bocal de saída da tubulação de escape deve ser localizado à esquerda do veículo, conforme Norma ABNT NBR 10756/89, específica ao assunto. Sua extremidade deve ser curvada e chanfrada para impedir a penetração de água, do tipo chaminé cromada.

Tabela 3 – Dados do motor

TIPO DE VEÍCULO	PBT MÍNIMO	POTÊNCIA MÍNIMA (HP)
MINIÔNIBUS	9,8	165
BÁSICO	17	206

10.5 – TRANSMISSÃO

Recomenda-se transmissão automatizada ou automática.

10.6 – FREIO

Devem ser atendidos os critérios estabelecidos nas normas ABNT, específicas ao assunto.

10.7 - EIXOS

Os eixos devem ser dimensionados para resistir ao maior valor de carga estática, equivalente ao veículo lotado. Para o cálculo deve ser utilizada taxa de ocupação mínima de **10** (dez) passageiros em pé por metro quadrado de área útil, além da carga dinâmica oriunda das condições normais de operação.

10.8 - SISTEMA ELÉTRICO

O sistema elétrico deve operar à tensão nominal de **24 V** e alternador de 120 A, e fornecer energia suficiente ao atendimento do nível de iluminação interna, equipamentos de controle e arrecadação, e a todos os demais acessórios do veículo.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

O sistema deve conter dispositivo de checagem geral com indicação ótica no painel de controles, especialmente em casos de falhas críticas.

Toda a fiação não deve ser propagadora de chamas, com a carga convenientemente distribuída pelos circuitos.

10.19 - ACESSÓRIOS DO CHASSI / PLATAFORMA

O chassi / plataforma deve estar equipado com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo - **(Tacógrafo)**

O veículo deve ter um dispositivo que acione automaticamente o facho baixo dos faróis durante o tráfego em vias públicas.

11 – CARROCERIA

11.1 - DIMENSÕES GERAIS DO VEÍCULO

11.1.1 - Comprimento

O comprimento máximo é a distância entre dois planos verticais perpendiculares ao plano longitudinal médio do veículo e que tangenciam a dianteira e a traseira, e deve ser conforme a **Tabela 1** apresentada no item “**3 – TIPOS DE VEÍCULO**”.

Todas as partes do veículo, inclusive qualquer parte que se projeta da dianteira ou traseira (ganchos para reboque, pára-choques, dentre outros) estão contidas entre estes dois planos.

11.1.2 - Largura

A largura total máxima deve ser de **2.600 mm**, sendo compreendida pela distância entre dois planos paralelos ao plano longitudinal médio do veículo e que tangenciam o veículo em ambos os lados deste plano.

Na determinação da largura estão incluídas todas as partes do veículo, inclusive qualquer projeção lateral (cubos das rodas, maçanetas das portas, pára-choques, perfis, frisos laterais e aros de rodas), estando excluídos os espelhos retrovisores externos, luzes de sinalização, indicadores de pressão dos pneus e pára-lamas flexíveis.

11.1.3 – Altura Interna

A altura interna é obtida em qualquer ponto do corredor central de circulação, na parte do piso alto do veículo.

MINIÔNIBUS = MÍNIMO DE 1950MM

BÁSICO = MÍNIMO DE 2100MM



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.1.4 - Altura máxima dos para-choques

O veículo deve ser equipado, em cada extremidade, com um para-choque do tipo envolvente, com extremidades encurvadas ou anguladas.

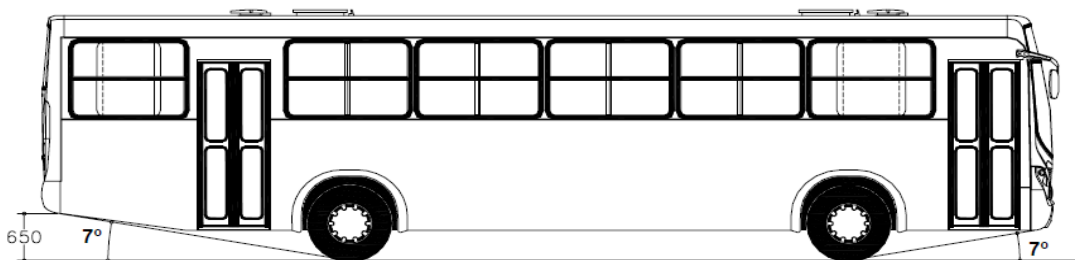
A altura máxima dos para-choques deve ser obtida entre o plano da face inferior, no ponto central do mesmo e o pavimento, estando o veículo com sua massa em ordem de marcha, conforme disposto em norma específica da ABNT.

A altura máxima dos para-choques é de **650 mm**.

11.1.5 - Ângulos de entrada e saída

Os ângulos mínimos de entrada e saída (ver **Figura 6**) devem ser de **7°** (sete graus), considerando o veículo com sua massa em ordem de marcha.

Figura 6 - Ângulos de entrada e saída



11.1.6 - DETERMINAÇÃO DA ÁREA DISPONÍVEL PARA PASSAGEIROS, CAPACIDADE DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS

11.1.6.1 - Área total disponível para passageiros (S0)

A área total disponível para passageiros (**S0**) é igual à área total do veículo, subtraindo se:

- a) área do posto de comando.
- b) área dos degraus, quando existentes, que dão acesso às portas e de todo degrau cuja profundidade seja igual ou menor do que **300 mm**.
- c) área da cobertura do motor cuja altura livre medida desde o piso até o teto do veículo seja inferior a **1.650 mm**.
- d) a área da catraca, quando existente, definida como **0,40 m²**.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

f) a área do posto de cobrança, quando existente.

g) a área de varredura das portas, no caso delas não estarem situadas em poços exclusivos.

h) a área reservada para cadeira de rodas e cão-guia (Box).

11.1.6.2 - Área disponível para passageiros em pé (S1)

A área disponível para passageiros em pé (**S1**) é calculada **deduzindo-se de S0**:

a) a área de qualquer parte em que a altura livre desde o piso até o teto do veículo seja inferior a **1.950 mm**, situada acima e atrás do eixo traseiro.

b) o espaço situado **300 mm** à frente de qualquer assento.

c) qualquer área não excluída pelas disposições anteriores, com dimensões inferiores a **400 x 300 mm**.

d) qualquer área à frente do eixo dianteiro, para veículos cuja porta de acesso esteja posicionada à ré deste eixo.

11.1.6.3 - Determinação da capacidade de transporte

A quantidade mínima de passageiros sentados deve ser igual à parte inteira do número que representa a área em metros quadrados do piso do veículo, resultante da diferença entre **S0** e **S1**.

Para efeito de capacidade máxima de passageiros deve-se considerar o número de passageiros em pé por metro quadrado da área disponível **S1**, conforme a **Tabela 4**, somando com o número de passageiros sentados.

Tabela 4 – Taxa de ocupação de passageiros em pé por metro quadrado

TIPO DE ÔNIBUS	CAPACIDADE MÁXIMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM PÉ POR METRO QUADRADO
MINIÔNIBUS	4
BÁSICO	6

A informação sobre a capacidade máxima de transporte do veículo deve estar afixada no salão de passageiros, em local visível, associada à simbologia específica, indicando:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

a) o número máximo de **lugares sentados**, considerando:

- **1** (um) passageiro ocupando a área reservada (com cadeira de rodas ou uso do banco basculante).
- **2** (dois) passageiros ocupando o banco preferencial à pessoa obesa, por possuir a mesma largura de um banco duplo.

b) o número máximo de **lugares em pé**, considerando a taxa de ocupação indicada na **Tabela 4**.

11.1.6.4 - Peso médio por pessoa

O peso médio por pessoa deve ser considerado igual a **65 kgf** ou **640 N**.

11.1.6.5 - Carga máxima admissível

A carga máxima admissível, considerando o peso dos passageiros, dos operadores (motorista e cobrador) e a tara do veículo, não deve ultrapassar o Peso Bruto Total admitido para cada tipo de veículo (ver **Tabela 1**).

11.1.7 - SALÃO DE PASSAGEIROS

O arranjo físico do salão de passageiros será analisado considerando-se as disposições contidas neste manual e em normatização específica, em especial quanto:

- a distribuição dos bancos de passageiros.
- o posicionamento do Posto de Cobrança e Validador Eletrônico.
- o posicionamento e configuração da área reservada para cadeira de rodas e cão-guia (Box).
- a disposição dos componentes da carroceria (portas, janelas de emergência, escotilhas, dentre outros).
- as dimensões, vãos e distanciamentos gerais.

11.1.7.1 – Corredor de circulação

O corredor central de circulação é a área para circulação interna, para acesso aos bancos de passageiros ou qualquer porta de serviço, excetuando-se o espaço:

- que se estende 300 mm à frente de qualquer assento.
- situado sobre qualquer escada.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- sobre qualquer degrau situado no corredor que tenha dimensão inferior a 300 x 400 mm.

- que dê acesso exclusivamente a um assento ou fila de assentos.

A **altura mínima** interior em qualquer ponto do corredor central de circulação de passageiros, medida verticalmente do piso do veículo ao revestimento interior do teto, desconsiderando-se para tanto os corrimãos, deve atender a **Tabela 5**.

A **largura efetiva** obtida entre os apoios de braço dos bancos deve ser conforme a **Tabela 5**.

Figura 8 – Largura do corredor de circulação

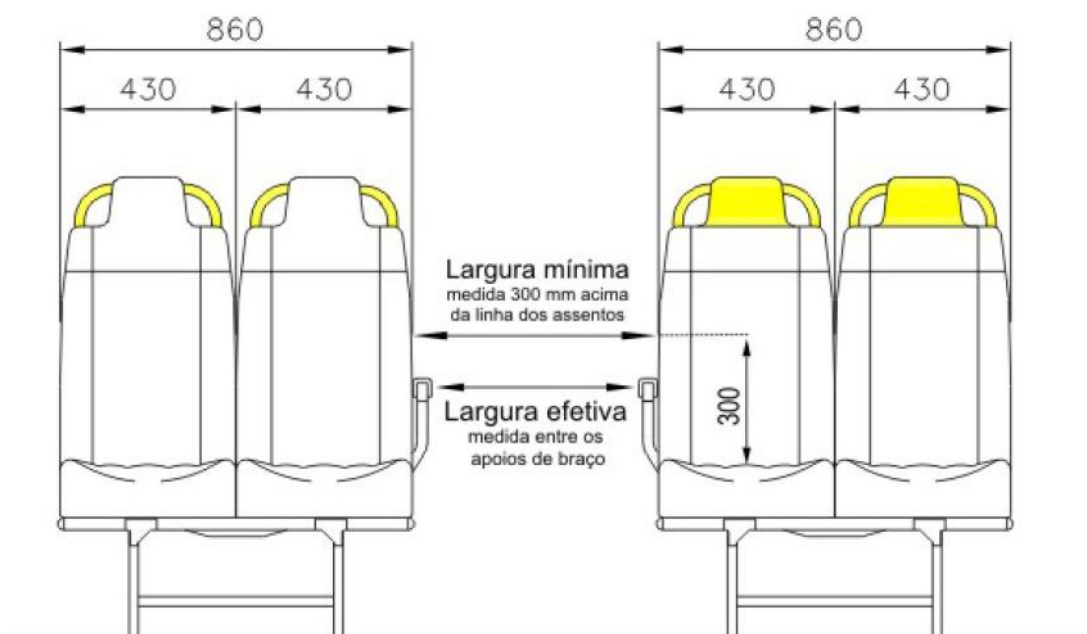


Tabela 5 - Dimensões do corredor de circulação

TIPO DE VEÍCULO	ALTURA LIVRE MÍNIMA (mm)	LARGURA MÍNIMA OBTIDA 300mm ACIMA DA LINHA DO ASSENTO (mm)	LARGURA EFETIVA OBTIDA ENTRE OS APOIOS DE BRAÇO DOS BANCOS (mm)
MINIÔNIBUS	1.950	500	400
BÁSICO	2.100	650	550

Para acesso aos bancos posicionados imediatamente após a área reservada, o vão livre para passagem entre os anteparos, caso existentes, deve ser de **450 mm**, no mínimo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Para o livre acesso de pessoa com deficiência em cadeira de rodas à área reservada, pelo corredor de circulação a largura mínima entre as faces laterais dos bancos existentes sobre as caixas de rodas deve ser de **700 mm**.

11.1.7.2 - Área livre antes da catraca

Para os veículos equipados com posto ou área de cobrança, deve ser garantida uma área livre de **1 m²**, no mínimo, antes da transposição da catraca para acomodação de passageiros em pé.

11.1.8 – BANCOS DOS PASSAGEIROS

O projeto dos bancos deve considerar as recomendações sobre **“Poltrona e sua Ancoragem”**, definidas pelo CONTRAN em resolução específica sobre o assunto.

O veículo deve ter **assentos reservados** às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, posicionados antes da transposição da catraca e antes das caixas de rodas traseiras, em ambos os lados. A quantidade poderá variar em razão do tipo de rebaixamento do piso do salão de passageiros.

Para os ônibus dos tipos Básico, um dos bancos duplos reservados, posicionados antes da catraca deve ter **assento e encosto inteiriços**, para atendimento à pessoa obesa. No caso do Mini ônibus, o banco duplo disponível deve ter a mesma configuração.

Será admitida a utilização de bancos individuais, até o limite de **20%** da quantidade total possível de lugares ofertados, em locais onde seja necessária a otimização do fluxo de passageiros. Para estimar a quantidade total possível de lugares ofertados, deve ser considerada, para tanto, a possibilidade de aplicação de **bancos duplos** nos locais definidos.

Para casos onde seja necessário instalar um banco simples no lugar de um banco duplo, de forma a não prejudicar a passagem dos usuários pelo corredor de circulação, a largura desse banco simples pode ser de **600 mm**, ao invés dos 450 mm padronizados, estabelecendo um aproveitamento maior da área disponível, porém com prévia aprovação do **ORGÃO GESTOR**.

Tabela 6 - Quantidade mínima de lugares reservados para passageiros especiais

TIPO DE VEÍCULO	ANTES DA CATRACA incluso um banco para pessoa obesa (*)	DEPOIS DA CATRACA
MINIÔNIBUS	2	2
BÁSICO	2	2

Nota: (*) No banco preferencial à pessoa obesa devem ser considerados **2 lugares** para efeito de cálculo da quantidade de assentos disponíveis.



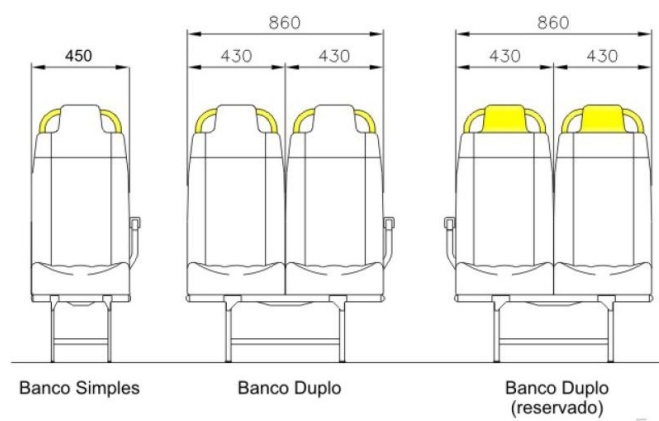
Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.1.8.1 - Conceção

Todos os bancos devem ser do tipo “**urbano de encosto alto**” (ver **Figura 9**), totalmente estofados e revestidos com material ou fibra sintética.

A tonalidade deve proporcionar harmonia com o ambiente interno.

Figura 9 – Conceção do banco urbano de encosto alto



A parte traseira dos bancos deve ser totalmente fechada, inexistindo quaisquer arestas, bordas ou cantos vivos. Parafusos, rebites ou outras formas de fixação não devem apresentar saliências após a montagem e instalação.

Na estrutura dos bancos devem ser incorporados pega-mãos laterais e apoio para os pés daqueles passageiros que se sentarem no banco imediatamente anterior. Os assentos reservados ou preferenciais aos passageiros especiais devem ser diferenciados pela cor **Amarela**, referência **Munsell (Amarelo YR7/12)** ou similar, aplicada no encosto de cabeça em conformidade aos termos da norma ABNT NBR 14022.

Para possibilitar a identificação dos assentos reservados ou preferenciais pelas pessoas com deficiência visual, a coluna ou balaústre próximo a cada assento deve apresentar superfície sensível ao tato (**dispositivo tátil**), com textura diferenciada em relação aos demais pontos de apoio, também em conformidade aos termos da norma ABNT NBR 14022.

Junto dos assentos reservados aos passageiros especiais e do assento preferencial às pessoas obesas deve ser afixado um adesivo com símbolos específicos, que indique quais pessoas possuem o direito legal de uso desses assentos, no padrão estabelecido pelo “**Manual de Identidade Visual dos Veículos**”, elaborado pelo **ORGÃO GESTOR**.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Na área reservada (Box) deve haver, no mínimo, **1** (um) banco simples com assento basculante de recolhimento automático e com fixação que suporte o peso mínimo de **100 kg**. Quando recolhido, o conjunto “assento e encosto” não deve obstruir, nem dificultar o posicionamento da cadeira de rodas junto ao Guarda-corpo.

11.1.8.2 - Posicionamento

Todos os bancos devem ser montados no sentido de marcha do veículo, exceção feita àquele(s) do tipo “basculante” aplicado(s) na(s) área(s) reservada(s).

Outras formas de posicionamento do banco basculante na área reservada podem ser admitidas desde que previamente analisadas e aprovadas pelo **ORGÃO GESTOR**.

Os bancos devem ser posicionados de forma a não causar dificuldades de acesso e de acomodação dos usuários. No caso dos bancos reservados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além desse cuidado, não podem estar posicionados sobre caixas de rodas.

Naqueles bancos posicionados sobre ou junto às caixas de rodas, deve ser implementada uma plataforma para apoio dos pés dos passageiros, revestida com o mesmo material aplicado no piso abaixo dos bancos, de forma a promover o máximo conforto e a devida acomodação dos pés na posição horizontal.

Caso exista vão livre entre a citada plataforma e anteparo ou banco posicionado imediatamente à sua frente, este não poderá ser superior a **30 mm**.

11.1.8.3 - Apoio de braço

Os bancos citados a seguir devem ser providos de apoio lateral para o braço, instalado do lado do corredor de circulação, com largura mínima de **40 mm** e comprimento entre 50% e 70% da profundidade do assento, que permita ao passageiro a movimentação lateral da perna para a saída do usuário sentado no lado da janela.

- Bancos reservados ou preferenciais aos passageiros especiais.
- Bancos situados sobre as caixas de rodas.
- Bancos posicionados defronte a qualquer porta.
- Todos os bancos simples.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

O apoio deve ser recoberto com espuma moldada ou injetada e revestido com material ou fibra sintética ou com outro material resiliente sem revestimento, e não deve apresentar extremidades contundentes.

Nos bancos reservados ou preferenciais, o apoio de braço deve ser do tipo “basculante”.

O banco simples situado na última fileira, entre bancos duplos, deve ter apoio de braço do tipo “basculante”, entretanto, caso exista um balaústre ou anteparo com distância inferior a **400 mm** em relação a este banco, fica dispensada essa obrigatoriedade.

11.1.8.4 – Protetor de cabeça

O protetor de cabeça deve ser recoberto com espuma moldada ou injetada e revestido com material ou fibra sintética ou com outro material resiliente sem revestimento. Deve absorver impactos sem causar desconforto aos usuários.

11.1.8.5 - Dimensões gerais

A distância entre a base do assento e o local de acomodação dos pés deve estar compreendida entre **380 e 450 mm**.

A largura do assento nos bancos simples deve ser de **450 mm**. Caso existam impedimentos técnicos ou construtivos, será admitida a largura de **400 mm** para aquele assento posicionado entre bancos duplos na última fileira de assentos e também, para o banco basculante existente na área reservada.

A largura do assento nos bancos duplos deve ser **860 mm**, admitindo-se, no caso específico do Miniônibus, uma tolerância de **- 30 mm**.

O banco duplo destinado à pessoa obesa deve ser inteiriço, sem qualquer tipo de divisão, com largura de **860 mm**. Casos excepcionais devem ter seus projetos apresentados para análise e aprovação da Setrans.

A profundidade do assento deve estar compreendida entre **380 e 400 mm**.

A distância entre bancos medida no plano horizontal a partir da face frontal de um assento e o encosto daquele que estiver à sua frente deve ser igual ou superior a **300 mm**.

A menor distância medida entre a face frontal do assento de qualquer banco e a face oposta do encosto do banco posicionado à sua frente deve ser de **150 mm** para favorecer a saída do passageiro sentado junto à janela.



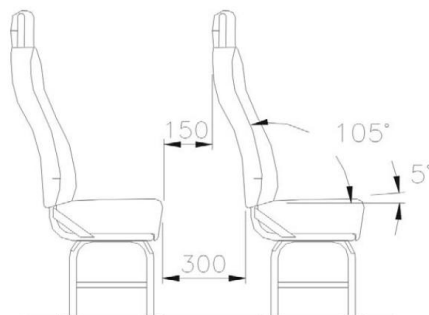
Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

A altura da face superior do encosto até o nível do assento deve ser de **650 mm**, com **tolerância de + 50 mm**.

O ângulo de inclinação do encosto em relação ao assento deve ser de **105°**.

O ângulo de inclinação do assento em relação ao horizontal deve estar compreendido entre **5°** e **15°**.

Figura 10 – Distâncias livres e ângulos de inclinação



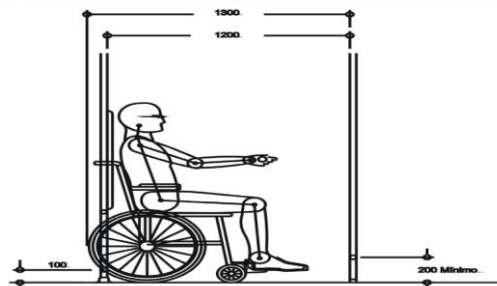
11.1.9 - ÁREA RESERVADA PARA CADEIRA DE RODAS E CÃO-GUIA

O veículo deve ter, no mínimo, **1** (uma) área reservada (Box) para alojamento de cadeira de rodas posicionada preferencialmente no sentido de marcha do veículo, localizada próxima à porta de embarque/desembarque.

A área reservada, em conformidade aos termos da NBR 124022:2006, deve ter as dimensões mínimas de **1.300 mm** de comprimento por **800 mm** de largura, sendo no mínimo 1.200 mm para manobra e acomodação da cadeira e 100 mm decorrente do avanço das rodas em relação ao alinhamento vertical do Guarda-corpo (ver **Figuras 11 e 12**).

O layout deve ser previamente aprovado pelo **ORGÃO GESTOR**.

Figura 11 – Distâncias livres para acomodação e travamento da cadeira de rodas



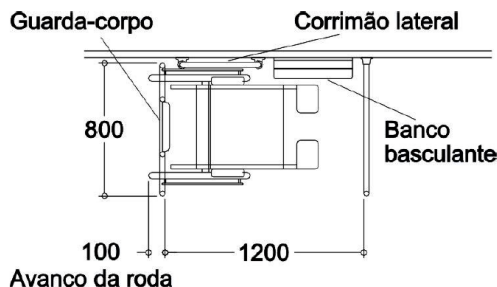


Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

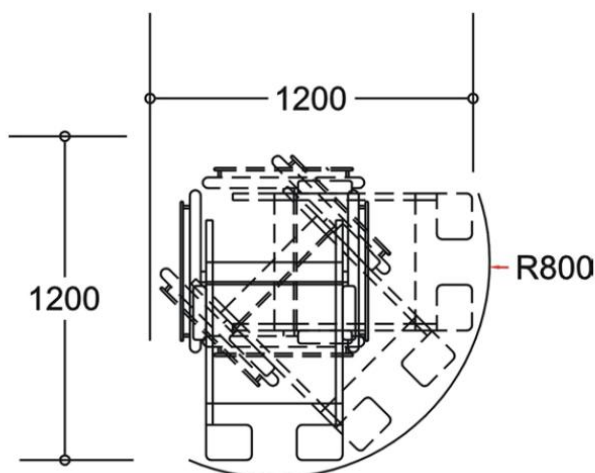
Cellula Mater da Nacionalidade

Figura 12 – Vista superior da área reservada



Deve haver uma área livre de **1.200 mm** por **1.200 mm** para o giro, deslocamento e acomodação da cadeira de rodas na área reservada (ver **Figura 13**).

Figura 13 – Área livre para giro da cadeira de rodas



Uma pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia pode ocupar essa área reservada ou o banco duplo mais próximo a esse local, caso o Box esteja ocupado por pessoa com deficiência em cadeira de rodas.

Para tanto, o espaço abaixo e/ou à frente desse banco para acomodação do cão-guia deve ter um volume mínimo livre composto por dimensões de **700 mm** para o comprimento, **400 mm** para a profundidade e **300 mm**.

11.1.9.1 – Guarda-corpo

Para segurança da pessoa com deficiência em cadeira de rodas, deve ser instalado um Guarda-corpo que permita a acomodação e o respectivo travamento da cadeira de rodas (ver **Figura 14**).



Figura 14 – Dimensões gerais do Guarda-corpo

Obs.: Diâmetro do tubo = Ø31,75 X3



11.1.10 - POSTO DE COMANDO

84



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

se inclusive as oscilações decorrentes do sistema de amortecimento da poltrona.

Deve ser instalado um protetor frontal do tipo "sanefa" contra os raios solares (quebra sol), além de uma cortina ou outro dispositivo de proteção solar na janela lateral do motorista que não obstrua o campo de visão ao espelho retrovisor externo esquerdo.

Deve haver um compartimento com tampa para guarda de pertences do operador, com volume mínimo de **15 litros**.

O triângulo de segurança e o extintor de incêndio devem estar posicionados próximos ao posto de comando com fácil acesso ao motorista e aos passageiros.

No caso do veículo tipo Miniônibus o sistema de direção deve ter regulagem de altura e profundidade.

11.1.11 - PAINEL DE CONTROLES

A disposição do painel de controles e suas características devem atender aos padrões ergonômicos referidos na Norma ABNT NBR 6606/80.

Os comandos da carroceria, conjugados ao painel de instrumentos, devem ser providos de luzes indicadoras que devem se acender sempre que um subsistema for acionado.

O posicionamento do painel de instrumentos deve ser tal que forme um ângulo de aproximadamente 90 graus com a linha de visão do motorista, e a cor da superfície não deve promover reflexão dos raios luminosos.

11.1.12 – POSTO DE COBRANÇA

O veículo deve estar equipado com validador eletrônico para cartões inteligentes sem contato. O fornecedor do validador deve ter o **“Certificado de Adequação Funcional de Validador Eletrônico”** emitido pelo **ORGÃO GESTOR**.

Será permitida a utilização de catraca de **3** (três) braços com eixo inclinado ou do tipo "borboleta" de **4** (quatro) braços.

A catraca deve possuir todos os componentes eletrônicos e eletromecânicos necessários para proceder ao travamento e destravamento comandados pelo validador eletrônico.

A distância compreendida entre a extremidade do braço horizontal da catraca e a face do anteparo frontal não pode exceder a **45 mm**, em qualquer posição.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Devem ser instalados junto ao posto de cobrança dispositivos que evitem a evasão de passageiros sem o pagamento da tarifa, porém sem constituir risco potencial aos usuários.

A parte traseira da caixa de mecanismos da catraca de três braços deve ser protegida com material resiliente, como forma de evitar acidentes com os usuários.

No caso de utilização da catraca de quatro braços, o prolongamento inferior dos braços somente será permitido se a distância mínima resultante entre a extremidade do prolongamento e o piso seja **400 mm**, no mínimo.

A poltrona do cobrador deve apresentar amortecimento hidráulico, níveis de regulagem para altura (variação de curso mínima de **60 mm**) e recuo longitudinal. A poltrona pode ter regulagem para o apoio lombar.

Deve ser previsto um dispositivo para o posicionamento e travamento da poltrona do cobrador no sentido de marcha do veículo.

A configuração do posto de cobrança deve ser determinada por estudos ergonômicos e o arranjo físico para o posicionamento e instalação do validador eletrônico deve ser submetido à aprovação do **ORGÃO GESTOR**.

11.1.12 - PORTAS

O acionamento de cada porta deve ser feito de forma independente.

Os dispositivos de movimentação das portas não devem obstruir a passagem, nem colocar em risco a integridade física dos usuários.

As metades superiores de todas as portas e a inferior da porta dianteira devem ser envidraçadas.

Pelo menos, uma das portas em cada lado deve possuir **acesso em nível** para o embarque e o desembarque das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com ou sem auxílio de dispositivo para transposição da fronteira.

Nas folhas das portas devem ser instalados pega mãos para facilitar o embarque e desembarque.

Os projetos dos mecanismos e disposição das portas, sistemas de segurança e equipamentos para acessibilidade devem ter aprovação prévia do **ORGÃO GESTOR**.

11.1.12.1 – Dimensões e quantidade



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

O vão livre mínimo das portas deve ser de **1.900 mm** para altura e **950 mm** para largura, desconsiderando a existência dos pega mãos resilientes laterais.

No caso do **Mini ônibus**, caso haja impedimentos técnicos ou construtivos, será admitida a largura de **800 mm** para a porta em que não esteja instalada a Plataforma Elevatória Veicular.

A instalação de Plataforma Elevatória Veicular nos veículos para promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, deve ocorrer da seguinte forma:

a) Miniônibus: aplicada na porta dianteira.

b) Ônibus Básico: aplicada na segunda porta - no entre eixos.

11.1.12.2 – Sistemas de segurança

O veículo de estar equipado com sistema que não permita a abertura das portas quando estiver em circulação, conforme disposto no item **“7 – ITENS DE SEGURANÇA”**.

Junto à porta dianteira direita deve ser instalado um dispositivo de segurança para alívio de pressão das portas, com chave para acionamento manual em caso de emergência.

A chave deve ter fácil acesso e visualização para sua operação, porém estar a salvo de acionamento acidental por parte dos passageiros.

Quando utilizada árvore de comando (varão), devem ser instalados protetores para evitar o contato direto com ela por parte dos passageiros.

Deve haver um dispositivo posicionado na parte dianteira externa do veículo, devidamente protegido, para abertura da porta dianteira.

11.1.12.3 – Degraus na região das portas

A altura e profundidade dos degraus na região das portas estão indicadas na **Tabela 11**.

No piso da região das portas, no contorno (bordas) de caixas de rodas e de degraus, e em outros limites de desníveis existentes ao longo do piso do salão devem ser instalados perfis de acabamento na cor **Amarela** para fácil visualização e identificação desses limites.

Na impossibilidade de aplicação do perfil, pode ser admitida outra forma de sinalização que permita visibilidade superior e frontal de seus limites.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Tabela 11 – Altura e profundidade dos degraus na região das portas

TIPO DE ÔNIBUS	ALTURA MÁXIMA ENTRE DEGRAUS (mm)	PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS DEGRAUS (mm)	TOLERÂNCIA NAS MEDIDAS VERTICAIS (%)
MINIÔNIBUS	300	270	10
BÁSICO	300	300	10

11.1.13 – EQUIPAMENTOS PARA ACESSIBILIDADE

11.1.13.1 – Plataforma Elevatória Veicular

O projeto da Plataforma Elevatória Veicular deve atender às disposições da “**ADA - Americans With Disabilities Act**” no tocante à resistência mecânica das peças móveis, fixas e demais características dimensionais e de movimento.

A Plataforma Elevatória Veicular deve atender as características e requisitos a seguir descritos:

- Dimensões mínimas de **800 mm** para a largura e **1.000 mm** para o comprimento.
- A superfície deverá resistir à pressão maior ou igual a **350 kgf/m²** com o veículo em movimento e o elevador em posição de repouso.
- Capacidade de elevação de massa maior ou igual a **250 kg**, sem considerar a massa própria que deverá estar indicada no equipamento.
- Acionamento de elevação do **tipo eletrohidráulico** ou **similar**.
- **Comandos** posicionados junto ao posto de comando, ao posto de cobrança ou próximos ao equipamento, com fácil acesso do operador.
- Movimento **semi-automático** ou **automático** e contínuo do equipamento, com funcionamento suave e silencioso, e paradas em níveis variados como: solo, calçadas e posições intermediárias. Operações reversas não devem induzir ao travamento do elevador.

Velocidades de subida e descida da plataforma menores ou iguais a **15 cm/s**. Nas operações de recolher ou preparar a plataforma, a velocidade não deve ser superior a **30 cm/s**.

- Deve haver dispositivo de **final de curso de subida** quando do nivelamento entre a plataforma e o piso do veículo.
- Deve haver dispositivo automático que evite eventual descida ou queda repentina da plataforma em caso de falhas do sistema. No destravamento do sistema, o acionamento deve apresentar velocidade menor que **30 cm/s**.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- Deve haver dispositivo de **acionamento manual** da plataforma para casos de falhas no sistema. Este deverá estar devidamente identificado próximo ao elevador e de fácil acesso.
- Dispositivo de acionamento **automático** localizado na borda frontal da plataforma, com altura mínima de **70 mm**, que limite o movimento frontal da cadeira de rodas e que não interfira nas suas manobras. Esse dispositivo deverá ter cor **Amarela** e se possível com propriedades refletivas.
- O desnível e o vão entre a plataforma e o piso do veículo não podem ser maior do que **20 mm** e **30 mm** respectivamente.
- O ângulo de inclinação da plataforma em relação ao piso do veículo deverá ser menor ou igual a **3°** (três graus).
- **Guias laterais** na plataforma, na parte que se projeta para fora do veículo, com altura mínima de **40 mm** e na cor **Amarela**, se possível com propriedades refletivas.
- Revestimento com o mesmo material **antiderrapante** utilizado no piso interno do veículo, mantendo as propriedades em qualquer condição climática.
- **pega mãos** aplicados em ambos os lados que não se constituam em estorvo para acomodação da cadeira de rodas na plataforma.
- Não existência de **cantos vivos**.

O veículo deve ser dotado de **dispositivos de segurança adicionais** relativos à operação:

- Para o acionamento da Plataforma Elevatória Veicular somente após **habilitação** da porta de serviço.
- Para impossibilitar o **movimento do veículo** enquanto a porta de serviço estiver aberta e a Plataforma Elevatória Veicular acionada.

Para sinalizar o funcionamento do equipamento de elevação com pressão sonora de **55 dB(A)**, entre **500** e **3000 Hz**, medidos a 1.000 mm da fonte em qualquer direção e acionado em conjunto com a plataforma. O sinalizador deverá estar localizado na parte externa do veículo próximo à porta. O sinal deve ser intermitente com intervalos de **3** segundos.

- Para o acionamento automático das **luzes intermitentes** (pisca alerta) do veículo durante a operação de elevação ou rebaixamento da Plataforma Elevatória Veicular, para garantir sinalização visual de segurança ao trânsito de veículos e pedestres.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- Para evitar, durante o **movimento descendente**, que a carga contra o solo ou obstáculo seja maior do que a carga do peso próprio do equipamento somada a do peso do usuário com cadeira de rodas.

O projeto da Plataforma Elevatória Veicular, considerando aspectos de confiabilidade e segurança durante a vida útil do veículo, deve ter aprovação prévia do **ORGÃO GESTOR**.

11.1.14 - PÁRA-BRISA, VIDRO TRASEIRO E JANELAS LATERAIS

O para-brisa deve ser de vidro laminado e ter propriedades que minimizem os reflexos provenientes da iluminação interna.

O para-brisa pode ter película para **proteção solar**.

O veículo deve, obrigatoriamente, estar provido de **vidro** na parte traseira.

As janelas do Posto de Comando devem ter vidros **deslizantes**, não sendo admitido o “quebra-vento”.

As janelas do salão de passageiros podem conter, em igual proporção, vidros superiores móveis e bandeira inferior fixa ou ter ambos os vidros móveis.

A abertura dos vidros móveis superiores deve ser equivalente a pelo menos **20%** da área envidraçada. Para os vidros móveis inferiores, a abertura deve ser limitada em **200 mm**.

Com exceção das áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo, os demais vidros devem ser **escurecidos** originalmente, sem a utilização de películas específicas.

11.1.15 – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

O veículo deve ter **janelas de emergência** com localização próxima a cada porta, de modo a promover a rápida evacuação em situações de risco. O acionamento deve ser fácil, com indicação clara e nítida de sua operação.

Quando o veículo dispuser de portas somente do lado direito, deve haver **3** (três) janelas de emergência do lado esquerdo. Especificamente para o **Mini ônibus** deve haver, no mínimo, **2** (duas) janelas.

As **escotilhas** ou **alçapões** no teto, também devem constituir-se em saída de emergência, com indicação clara e nítida de sua operação.

As janelas e escotilhas ou alçapões, quando acionadas, para comporem-se em saídas de emergência, não podem ser projetadas para a via ou passeio público, devendo permanecer solidárias à carroceria.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Tabela 12 – Quantidade mínima de saídas de emergência

TIPO DE VEÍCULO	JANELAS A ESQUERDA	JANELAS A DIREITA	ESCOTILHAS / ALÇAPÕES NO TETO
MINIÔNIBUS	2	1	2
BÁSICO	3	1	2

11.1.16 – VENTILAÇÃO INTERNA

Deve ser assegurada a renovação do ar no salão de passageiros pela taxa mínima de **40** (quarenta) vezes por hora. Para o projeto não se deve considerar a renovação natural obtida pela abertura das portas durante as paradas e a obtida pelas tomadas de ar localizadas no painel frontal.

O **sistema de ventilação forçada** deve ter acionamento elétrico a partir do painel do posto de comando e distribuição homogênea do ar ao longo do salão de passageiros, podendo ser realizada por duto central em toda a extensão do teto. Caso não seja utilizado o duto devem ser instalados ventiladores no alinhamento central do corredor de circulação, nas quantidades mínimas indicadas na **Tabela 13**.

As **tomadas de ar** devem estar projetadas para aproveitar ao máximo a pressão dinâmica resultante do movimento do veículo, evitar a penetração de respingos de chuva, além da geometria interna não proporcionar retenção de água ou umidade.

No Posto de Comando pode ser instalado um **ventilador** para conforto térmico do motorista.

Tabela 13 - Quantidade mínima de ventiladores e escotilhas/alçapões

TIPO DE ÔNIBUS	VENTILADORES	ESCOTILHAS / ALÇAPÕES
MINIÔNIBUS	2	2
BÁSICO	3	2

11.1.17 – PISO E TAMPAS DE INSPEÇÃO

No contra piso de madeira, compensado naval ou equivalente deve haver tratamento específico para evitar a ação de fungos e apodrecimento.

Todas as partes estruturais expostas abaixo do piso, incluindo a parte interna da saia da carroceria, quando construídas com materiais sujeitos à corrosão, devem receber proteção apropriada, além de tratamento antirruído convencional.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

No corredor de circulação e na área reservada (Box), o piso deve ser recoberto com manta de borracha **antiderrapante**, não apresentar tiras metálicas, exceto para acabamento, além de não permitir penetração de água.

A utilização de outros materiais com características semelhantes ou superiores à manta de borracha, principalmente quanto ao desgaste, atrito, manutenção, conforto e segurança do usuário, fica condicionada à análise para aprovação da SPTrans.

Para qualquer material utilizado como revestimento antiderrapante para o piso, devem ser apresentados laudos de ensaios realizados por laboratório nacional que comprovem suas características de **abrasividade** e **inflamabilidade**.

Os materiais devem resistir ao desgaste e descolamento por no mínimo **5** (cinco) anos, em condições normais de uso e para a região da catraca a aplicação deve ser modular para facilitar substituição, quando utilizada manta de borracha.

Os dispositivos de acabamento do revestimento do piso, de fixação ou de abertura das tampas de inspeção não podem ultrapassar **5 mm** do nível do piso e suas arestas devem ser arredondadas. Para o dispositivo de vedação e acabamento da mesa da rótula de articulação dos veículos Articulado e Biarticulado, a medição da elevação em relação ao piso deve ser realizada nas extremidades do dispositivo.

Não é admitida a instalação de qualquer acessório ou equipamento sobre as tampas de inspeção existentes no piso do veículo.

11.1.18 – REVESTIMENTO INTERNO

Não será admitido **material metálico** no revestimento interno.

Os materiais utilizados para revestimento interno devem proporcionar isolamento térmico e acústico e ter características de retardamento à propagação de fogo.

Os materiais utilizados não devem produzir farpas em caso de rupturas.

Tanto o compartimento do motor como a tubulação do escapamento devem ter perfeito isolamento térmico e acústico.

A tonalidade do revestimento deve proporcionar harmonia com o ambiente interno.

Os degraus das portas devem ser revestidos com o mesmo material utilizado no corredor de circulação.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.1.19 – COLUNAS, BALAUÍSTRES, CORRIMÃOS E PEGA-MÃOS

Deve haver quantidade suficiente de pontos de apoio distribuídos ao longo do salão de passageiros, que permitam o deslocamento seguro dos usuários, em especial das pessoas com mobilidade reduzida.

A distribuição dos pontos de apoio e respectivas quantidades devem ter aprovação prévia da SPTrans.

Estão descritos na lista a seguir os principais pontos de apoio de um salão de passageiros, com suas características mais relevantes:

- **Corrimãos superiores** com altura máxima de **1.850 mm** em relação ao piso.

- **Balaústres** ou **colunas** fixados alternadamente em cada banco de passageiros, ao longo do salão.

- **Balaústre** ou **coluna** aplicado em cada banco reservado ou preferencial, revestido com dispositivo tátil, na cor Amarela.

- **Apoios de braço** nos bancos especificados anteriormente.

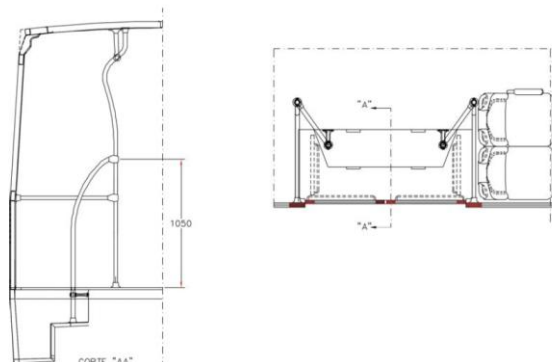
Pega mão confeccionado em material resiliente, fixado na parede lateral quando a distância do banco em relação ao anteparo ou banco posicionado imediatamente à sua frente for superior a **400 mm**

- **Pega mão** fixado em todas as folhas de porta.

- **Corrimão inferior** posicionado entre o lado direito da porta de embarque e o anteparo à ré do Posto de Comando.

- **Corrimão inferior** (tipo bengala) nos dois lados do poço dos degraus (quando existente), posicionado entre o piso interno e o patamar do degrau da escada (ver **Figura 15**).

Figura 15 – Corrimão inferior (bengala) nas portas com degraus





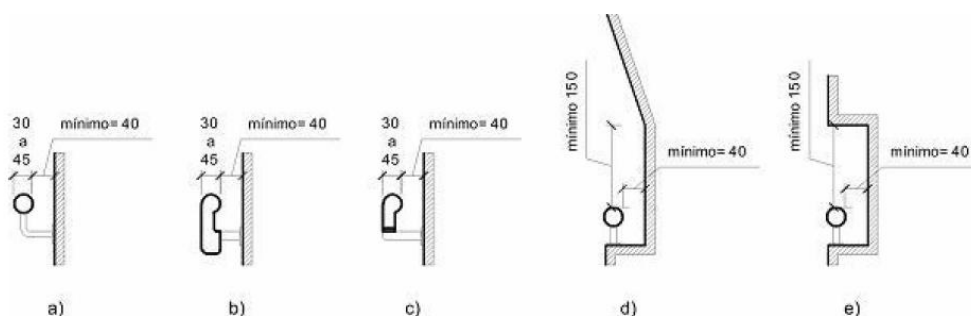
Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Corrimão inferior paralelo ao piso na área reservada (Box).

O corrimão deve ter altura entre **500** e **900 mm**, extensão limitada pelo banco basculante e espaço livre mínimo de **40 mm** em relação a lateral do veículo ou a outro obstáculo.

O corrimão deve ser revestido com material resiliente e sua seção deve ser circular com diâmetro entre **30 mm** e **45 mm**. São admitidos outros formatos conforme demonstrado na **Figura 16**.

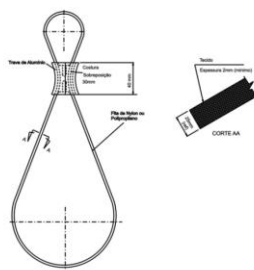
Figura 16 – Configuração do corrimão na área reservada



Alças flexíveis fixadas entre os suportes de sustentação dos corrimãos, no teto, na quantidade mínima de uma unidade em cada vão, que proporcionem empunhadura a **1.650 mm** em relação ao piso.

As alças devem ser confeccionadas em polipropileno, de cor **Preta**, apresentar resistência mínima à tração de **500 kgf**, serem fixadas por meio de trava sem parafuso e permitir regulação e facilidade de manutenção sem a necessidade de desmontagem de corrimãos, colunas ou balaústres (ver **Figura 17**).

Figura 17 – Alça flexível



Coluna para instalação do validador eletrônico, preferencialmente sem curvas, posicionada junto ao Posto de Cobrança.

Os balaústres, colunas, corrimãos e pega mãos indicados devem ser encapsulados ou ter pintura eletrostática na cor **Amarela**, referência **Munsell (Amarelo YR7/12)** ou similar, para favorecer sua visibilidade pelos



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

passageiros, em especial àqueles com baixa visão, em conformidade aos termos da norma ABNT NBR 14022:2006.

Não se constituem em pontos de apoio os **elementos** dos anteparos e painéis divisórios junto às portas, ao posto de comando e ao posto de cobrança (quando existir), os quais devem apresentar padrão visual similar ao aplicado no revestimento interno.

O **arranjo físico final** deve ser aprovado pelo **ORGÃO GESTOR**, juntamente com o layout interno do veículo.

11.1.20 – ANTEPAROS E PAINÉIS DIVISÓRIOS

O veículo deve ser dotado de anteparos e painéis divisórios nos locais a seguir indicados:

- Na frente de cada banco duplo voltado para qualquer porta, com altura mínima de **800 mm**, folga de **60 mm** em relação ao piso e largura mínima correspondente a **50%** da largura do banco e **90%** quando esse for simples.

- Na área reservada para cadeira de rodas. Quando aplicado à frente dessa área, a folga em relação ao piso deve ser de **200 mm**.

- À ré do Posto de Comando, complementado na parte superior com vidro de segurança e folga de **60 mm** em relação ao piso.

- No Posto de Cobrança, segregado por anteparos, complementados na parte superior com vidro de segurança.

Devem ser instalados, no mínimo, **2** (dois) quadros de acrílico cristal para veiculação de informações institucionais. As dimensões dos quadros devem ser de **440 mm** de altura e **320 mm** de largura, vão livre interno de **2 mm** para colocação dos cartazes, abertura na parte superior e corte circular com diâmetro de **50 mm** no centro do quadro.

Um dos quadros deve ser aplicado no anteparo atrás do Posto de Comando e o outro no anteparo posicionado em frente ao Posto de Cobrança.

A disposição e configuração dos anteparos e painéis divisórios devem ser previamente analisadas para aprovação do **ORGÃO GESTOR**.

11.1.21 – CESTOS DE LIXO

Junto a cada porta e de forma protegida, preferencialmente integrado ao anteparo ali existente, deve ser instalado um recipiente apropriado para colocação de lixo, não deve se constituir em “risco potencial” e nem obstruir a passagem. O recipiente deve ser facilmente removível para a realização de limpeza.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.1.22 – SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO

11.1.22.1 – Iluminação interna

O índice mínimo de luminosidade interna, medido a 1.000 mm do nível do piso, deve ser de **140 Lux**. Para o **Miniônibus** o índice mínimo deve ser de **80 Lux**.

A iluminação interna deve ser efetuada através de réguas de Leds, dispostas ao longo do salão e protegidas contra a penetração de poeira e de preferência por material translúcido.

As luminárias próximas ao Posto de Comando devem ser projetadas de forma a evitar reflexos no para-brisa.

O iluminamento mínimo na região das portas deve ser de **30 Lux**, que deve inclusive possibilitar a visualização da área externa vizinha das portas.

Deve haver luminárias com controles independentes para os operadores, instaladas próximas aos seus postos de trabalho.

Toda iluminação interna deve ser em Led.

11.1.22.2 – Iluminação externa e sinalização

O veículo deve ser provido de lanterna de freio ("**Brake Light**"), instalada na máscara traseira, logo acima do vidro, com fácil acesso para a troca da lâmpada sem o uso de ferramentas especiais.

A luminosidade dessa lanterna deve ser próxima a das demais luzes de freio. Ela não pode ser agrupada, combinada ou incorporada a qualquer outra lanterna ou dispositivo refletivo e só pode ser ativada quando da aplicação do freio de serviço.

O veículo deve ter lanternas na cor **Âmbar** em cada lado da carroceria, em distâncias aproximadamente iguais, agrupadas a retrorrefletores, atendendo aos requisitos de visibilidade e intensidade luminosa definidas pelo CONTRAN. Na traseira do veículo também devem ser aplicados retrorrefletores.

Sempre que for utilizada a marcha a ré deve ser acionado um sinal com pressão sonora de **55 dB(A)**, entre **500 e 3000 Hz**, medidos a **1.000 mm** da fonte em qualquer direção. O sinalizador deverá estar localizado na parte traseira externa do veículo. O sinal deve ser intermitente com intervalos de **3** segundos.

Toda iluminação externa deve ser em Led.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.1.23 - COMUNICAÇÃO INTERNA

11.1.23.1 – Solicitação de parada

A solicitação de parada deve ser feita através de sinal sonoro e temporizado, acionado por interruptores, dispostos ao longo do salão e próximos a cada porta, com altura de **1.200 mm** em relação ao piso, medida no centro do pulsante.

Os interruptores devem ser fixados em cada corrimão, balaústre ou coluna, encaixando-se perfeitamente ao seu contorno. A conexão dos fios deve ser embutida e bem protegida. No pulsante dos interruptores deve haver a simbologia internacional.

Uma vez acionado o interruptor, a frase “**Parada Solicitada**”, de cor **Âmbar** ou **Vermelha**, juntamente com o seu símbolo internacional deve ser apresentada em sinais luminosos (displays).

Esses sinais luminosos indicativos de solicitação de parada devem estar localizados junto a cada porta de desembarque e na tampa da caixa de vista. Na hipótese da impossibilidade de instalação na tampa da caixa de vista é permitida a localização acima do primeiro banco de passageiros da fileira do lado direito ou acima do anteparo à ré do posto de comando. No painel de controles pode ser aposto o símbolo adotado na indicação da solicitação de parada.

Na área reservada (Box) deve haver um interruptor de solicitação de parada posicionado junto ao corrimão lateral, ao alcance e de fácil acionamento pela pessoa portadora de deficiência. O alarme sonoro deve ser diferenciado daquele da solicitação de parada comum e estar associado a uma indicação visual no painel de controles do motorista.

11.1.23.2 – Comunicação Cobrador / Motorista

Na mesa do cobrador deve haver um interruptor para comunicação com o motorista, associado a um sinal sonoro e/ou luminoso no painel de controles.

11.1.24 - COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL EXTERNA

11.1.24.1 – Painel Eletrônico de Destino (PED)

Todos os veículos devem estar equipados com Painel Eletrônico de Destino (PED) que veicule informações perfeitamente visíveis, mesmo sob a incidência de luz natural ou artificial e sem o estreitamento dos caracteres.

Deve ser adotada a cor **Branca** para a exibição dos caracteres alfanuméricos, facilitando a visibilidade e legibilidade pelas pessoas com baixa acuidade visual.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

As informações devem ser legíveis por pessoas posicionadas dentro do campo de visão da área de mensagens e a uma distância mínima de **50 metros** desta. Os dois segmentos de reta, projetados em plano horizontal no solo a **65 graus** para cada lado a partir do centro geométrico do plano da área de mensagens, limitam esse campo de visão.

O comprimento mínimo da área visível do painel eletrônico deve ser de **1.350 mm**.

A altura dos caracteres alfanuméricos deve ser proporcional a altura da Caixa de Vista, e nunca inferior a **150 mm**. Casos excepcionais devem ser analisados previamente para aprovação do **ORGÃO GESTOR**.

No caso do veículo **Miniônibus**, se não houver caixa de vista, o painel deve apresentar as dimensões mínimas de **750 x 110 mm** com caracteres alfanuméricos de altura não inferior a **50 mm**.

O painel deve apresentar mensagens pré-programadas, cujo software aplicativo deve estar incluído no fornecimento. As mensagens devem ser transmitidas para a memória do equipamento por meio de conexão com uma unidade de transferência móvel.

O painel eletrônico deve ter sua concepção construtiva através de Leds, o painel deve possuir no mínimo 10 linhas e 112 colunas para garantir a resolução dos caracteres e ofertar eficiência de legibilidade e entendimento pelos usuários.

O painel de Leds deve ter aletas entre as linhas horizontais de Leds e ser pintado em epóxi na cor preto fosco.

Os Leds devem ser na cor branca, ter alto brilho e elevada eficiência luminosa. A luminosidade mínima dos Leds deve ser de 810 Lux.

O sistema pode permitir comunicação com painéis laterais e/ou outros painéis externos ao veículo, além de possibilitar a interface com sistema de áudio, comandado pelo operador (viva-voz) ou de forma "sintetizada" (eletrônica), objetivando prestar informação a analfabetos, idosos, crianças e pessoas com deficiência visual, presentes no ponto de parada.

A caixa do PED deve ser estanque à penetração de água, poeira, sujeira e insetos durante a operação normal ou de limpeza.

O projeto de iluminação interna deve considerar os reflexos sem prejuízos à legibilidade das mensagens.

A alimentação deve ser compatível com a capacidade das baterias do veículo, considerando-se o consumo dos demais equipamentos elétricos deste.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

O painel deve atender as especificações técnicas de proteção automotiva para eletrônica embarcada.

11.1.24.2 - PAINEL ELETRÔNICO TRASEIRO

O veículo deve estar equipado com um **Painel Eletrônico Traseiro em LED**, para informar o número da linha operada, posicionado na parte superior central do vidro traseiro.

O painel deve estar conjugado com o painel de destino frontal.

O painel deve atender a todas características construtivas, técnicas e funcionais descritas para o painel eletrônico de destino.

O comprimento mínimo da área visível do painel eletrônico deve ser de 350mm e a altura dos caracteres alfanuméricos nunca inferior a 90mm.

O painel deve ter um número mínimo de 8 linhas e 40 colunas para garantir a resolução dos caracteres e ofertar eficiência de legibilidade e entendimento pelos usuários.

11.1.24.3 – Identidade visual

No veículo acessível deve ser apresentado o **Símbolo Internacional de Acesso (SIA)** com dimensões mínimas de **300 x 300 mm**, integrado, inclusive, ao projeto de comunicação visual adotado.

Na impossibilidade de aplicação das dimensões estabelecidas, em função da variedade dos modelos de carrocerias ou devido ao projeto de comunicação visual, admite-se redução de até **100 mm** nas dimensões do SIA.

A identidade visual externa deve atender as regulamentações vigentes e a padronização estabelecida pela SPTrans contida no “**Manual de Identidade Visual dos Veículos**”, mediante aprovação prévia conforme descrito no subitem “**5.5 – TERMO DE CONFORMIDADE**”.

11.1.25 - SISTEMA ELÉTRICO

Toda a fiação do veículo deve ser do tipo não propagadora de chamas e a carga convenientemente distribuída pelos respectivos circuitos.

Deve haver um painel de proteção com fusíveis e relés contra sobrecarga, instalado em local protegido contra impactos e penetração de água e poeira, porém com fácil acesso à manutenção, com identificação de cada função e fiação identificada por cores padronizadas.

11.1.25.1 – Limpador de para-brisa



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

O sistema do limpador do para-brisa deve promover varredura das áreas do campo de visão do motorista, com movimentos simultâneos para todas as hastes, em conformidade aos requisitos da norma ABNT 15570.

O sistema do limpador de para-brisa deve possuir temporizador.

11.1.25.2 - Sistema de desembaçamento

Deve haver, no mínimo, **1** (um) ventilador elétrico possuindo velocidades e capacidade de vazão suficiente para desembaçamento do para-brisa no tempo máximo de **3** (três) minutos, principalmente da área delimitada pelo campo de visão do motorista.

11.1.25.3 – Baterias

O compartimento das baterias deve ser fechado, estanque quanto à entrada de água e sujeira e bem ventilado para permitir a dissipação de gases.

As bandejas, suporte das baterias, devem ser deslocáveis para facilitar o ato de manutenção, e ter orifício para drenagem de ácido diretamente para o solo, sem que as partes metálicas sejam atingidas.

Podem ser instaladas baterias do tipo “seladas”.

As baterias devem estar posicionadas transversalmente ao sentido de marcha.

11.1.26 – ESPELHOS RETROVISORES

11.1.26.1 – Espelhos externos

O veículo deve estar equipado com espelhos retrovisores em ambos os lados, que assegure o campo de visão do motorista na condução nas vias, junto as paradas de embarque e desembarque dos passageiros, além das operações de manobra.

A altura mínima entre a face inferior dos espelhos e o solo deve ser de 2000 mm.

Demais critérios conforme Resolução Contran.

11.1.26.2 – Espelhos internos

11.1.26.2.1 - Espelho convexo

Deve ser instalado um espelho convexo interno junto à porta de desembarque, de modo que com a ajuda de outros espelhos aplicados junto ao posto de comando, seja possível ampla visualização da movimentação dos passageiros.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

11.1.26.2.2 - Espelhos no Posto de Comando

Deve ser instalado um espelho no canto direito superior para permitir a visualização do desembarque dos usuários pela porta traseira além de outro na região central para visão do salão de passageiros.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Anexo III: Serviço de Transporte Público Coletivo de São Vicente

1. APRESENTAÇÃO

O Projeto Básico e o Projeto Futuro, apresentados a seguir, consolidam as melhorias propostas para oferecer à população de São Vicente, um sistema de transporte coletivo municipal integrado, racional, eficaz e capaz de produzir efeito indutor sobre a estrutura da cidade, coerente com o seu processo de consolidação, renovação e controle da expansão urbana.

2. A CIDADE DE SÃO VICENTE

Apresenta-se a seguir, a caracterização da cidade de São Vicente, de forma sucinta, abrangendo aspectos de sua evolução urbana, dados socioeconômicos e populacionais.

2.1. Aspectos da Evolução Urbana

São Vicente é um município da Microrregião de Santos, na Região Metropolitana da Baixada Santista, no estado de São Paulo, no Brasil. A sua população, em 2010, era de 332 445 habitantes. A sua área é de 148 km², o que resulta numa densidade demográfica de 2 123,73 habitantes por quilômetro quadrado.

Foi a primeira vila fundada pelos portugueses na América, em 1532. Nesse mesmo ano, a 22 de agosto, ocorreu a primeira eleição da América, onde foram escolhidos os primeiros oficiais da Câmara, atualmente equivalente ao cargo de vereador. Hoje, a cidade, situada na metade ocidental da Ilha de São Vicente, que compartilha com Santos, baseia a sua economia no comércio e turismo.

Parte do município se estende pelo continente, em duas porções distintas: o bairro de Japuí, ligado à cidade por uma ponte construída em 1914 pelo engenheiro Saturnino de Brito no caminho que rumo à Praia Grande, e ao distrito de Samarita, que inclui também os bairros do Conjunto Humaitá, Parque Continental, Parque das Bandeiras, Jardim Rio Branco, Samarita, Vila Ema e o Quarentenário, situados ao longo da Rodovia Padre Manuel da Nóbrega, entre Cubatão, Praia Grande e os contrafortes da Serra do Mar.

Praias

Sem dúvida o grande atrativo da cidade para os visitantes são as praias. A cidade possui cinco praias:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- Praia do Itararé
- Praia dos Milionários
- Praia de São Vicente (mais conhecida como praia do *Gonzaguinha*)
- Praia de Paranapuã
- Praia de Itaquitanduva

Hidrografia

Entre os acidentes físicos hidrográficos destacam-se no município: a Baía de São Vicente; a Baía de Santos; o Mar Pequeno; os rios: Bugres, Piassubuçu, Branco, Cacheta, Emídio, Cruz, Cobras, Cubatão, Cubatão de Baixo, Cubatão de Cima, Pilões, Branco de Cima, Acarau de Baixo, Acarau de Cima, Tapuá, Santana, Guamará e Pompeba; os córregos: Divisa e Mãe Maria, o Ribeirão Cagecas, a Cachoeira de Itu e o Canal Barreiros.

Clima

Uma das características da região é a alta taxa de umidade relativa durante todo o ano, sempre superior a oitenta por cento. Essa taxa tão elevada resulta de intensa evaporação e das constantes inversões de massa de ar de origem polar associado ao relevo escarpado. As temperaturas médias durante o verão são em torno de 24 graus centígrados; no inverno, em torno dos dezessete graus centígrados.

Vias de Ligação

A região da Baixada Santista é ligada à Grande São Paulo por rodovia através do Sistema Anchieta – Imigrantes. A Rodovia dos Imigrantes atinge o Município, cruzando a área da ilha urbana e seguindo em direção à Praia Grande pela transposição do Canal dos Barreiros através da Ponte do Mar Pequeno. Em direção ao Litoral Sul, partindo da Rodovia dos Imigrantes, tem-se a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, que corta toda a porção Continental do Município entre Serra do Mar e a planície de Samarita. O Município é cortado de leste a oeste na ilha e na parte continental pelas linhas da América Latina Logística - ALL (antiga malha da Ferrovia Paulista - FEPASA), que em direção a oeste, interliga São Vicente com Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe; em direção a leste com Santos e em direção ao norte, chega ao Planalto Paulistano, ao sul da Grande São Paulo, em Embu-Guaçu.

Rodovias

- SP-55 - Rodovia Padre Manoel da Nóbrega
- SP-160 - Rodovia dos Imigrantes



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Comércio e serviços

O centro de São Vicente (arredores das praças 22 de Janeiro, Coronel Lopes e Barão do Rio Branco) é um ponto de comércio que têm se desenvolvido em relação a outros pontos da região metropolitana desde meados da década de 2000, deixando de ser predominantemente utilizado por pessoas de baixa renda a partir de obras de revitalização central e políticas de atração com investimentos privados, como a instalação de shopping center em 2007, que impulsionou hipermercados, trouxe grandes redes de lojas, cinemas e restaurantes, explorando finalmente seu potencial estagnado das décadas anteriores.

Tal área privilegia-se de localização centralizada, pois atende tanto à demanda dos munícipes situados na área insular, quanto da área continental através da Ponte dos Barreiros como, ainda, de quem desce a serra para acessar ao município de Santos na parte da zona noroeste e de outro às praias e proximidades na zona leste ou, por fim, como acesso ao município de Praia Grande pela esplendorosa Ponte Pênsil. Por isso, atentou-se em identificar nas vias denominadas como linhas amarela e vermelha, para integrar o trânsito que aproxima-se à região entre o Centro e os bairros do Itararé e Gonzaguinha.

Cultura e turismo

São Vicente não guardou muitos vestígios de sua história antiga, embora existam testemunhos valiosos. A cidade hoje é eminentemente turística, e desenvolveu-se muito no século XX devido ao turismo de veraneio, mas tem por base a sua condição histórica antiga com títulos de *Cidade Monumento da História Pátria*, ou de *Cellula Mater da Nacionalidade*. Embora a rede hoteleira seja restrita, os veranistas em geral alugam imóveis mobiliados para a temporada. Por ser um balneário antigo, a cidade possui infraestrutura consolidada, especialmente com bares, restaurantes e clubes. Na semana de aniversário da cidade, ocorrida na data de 22 de janeiro, é realizado o evento que reúne artistas e população, utilizando-se de um grande palco ao ar livre onde se dá a Encenação da vila de São Vicente e se reafirma sua condição histórica.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – SÃO VICENTE/SP

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de São Vicente é 0,768, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). Entre 2000 e 2010, a dimensão que



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

mais cresceu em termos absolutos foi a Educação (com crescimento de 0,140), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,219), seguida por Longevidade e por Renda.

População urbana = 332 445

População rural = 628

EVOLUÇÃO POPULAÇÃO DE SÃO VICENTE/SP

Ano	1992	1996	2000	2007	2010
População	268.618	277.522	303.551	323.599	332.445

Dados censo IBGE

3. PROJETO BÁSICO

O processo de verticalização de São Vicente ocorreu concomitantemente com a vizinha Santos, porém sempre com menor intensidade. Um dos motivos estaria relacionado ao fato de o município ter exercido historicamente um papel de coadjuvante frente ao desenvolvimento de Santos. Esse quadro, no entanto, tende a se alterar uma vez que o território de Santos está cada vez mais saturado com a constante valorização de seu solo urbano. Sendo assim, São Vicente pode se tornar um dos destaques no processo do crescimento do mercado imobiliário na região.

Mobilidade Urbana

O município de São Vicente apresenta um quadro de mobilidade urbana bastante complexo, sendo que, desde a década de 1970, o município apresenta sinais de saturação urbana. Foram sendo estruturados vetores de deslocamentos pendulares diários, por motivos de trabalho, estudo, saúde e outros serviços, tanto entre a área continental e a sede de São Vicente, Santos e Cubatão, quanto entre a própria área insular e bairros continentais situados ao sul (Japuí e Prainha), Santos e São Vicente. Outros vetores menos significativos também se formaram, entre São Vicente, Praia Grande e Guarujá, e entre Santos e São Vicente. Em virtude de gargalos viários e deficiências no sistema de transporte coletivo municipal e regional, esta dinâmica pendular associada aos deslocamentos internos à área insular de São Vicente, provoca uma série de pontos críticos de mobilidade urbana.

O município concentra o maior número de linhas do sistema de ônibus metropolitanos sob gestão da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU). Contudo, este sistema apresenta limitações importantes e não oferece um nível de complementariedade satisfatório com outros sistemas, em especial



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

o sistema municipal de lotações, operado por associações, com o qual não há integração tarifária. Também é importante destacar a falta de opções em outros modais, como o ferroviário e hidroviário, além de deficiências no sistema ciclo viário. Para uma análise mais completa da situação da mobilidade urbana na região, em especial no município de São Vicente, é fundamental avaliar os resultados da primeira e única Pesquisa Origem-Destino da Região Metropolitana da Baixada Santista (Pesquisa OD-BS), realizada entre agosto de 2007 a abril de 2008. Esta pesquisa objetivou conhecer os padrões de deslocamentos, em razão das características socioeconômicas da população, assim como a localização dos polos de produção e atração de viagens segundo os motivos trabalho, estudos, compras, lazer e outros, e fornecer insumos para formulação de políticas públicas, nas áreas de planejamento urbano, transporte e de outras infraestruturas.

No período avaliado, São Vicente atraía 26,2% das viagens. Este fato certamente se relaciona com os deslocamentos por motivo de trabalho, estudo e em busca de outros tipos de serviços em municípios vizinho ou fora da região. Portanto, a pesquisa OD-BS revela o marcante processo de concentração de viagens no congestionado centro regional.

Segundo dados da Pesquisa OD 2007 (VETEC, 2008, p.53), o número de automóveis particulares era de 198.904 na Baixada Santista, e de 32.391 em São Vicente, correspondendo a 16,3% do total, a terceira menor da Baixada Santista. O município apresentava 54,3% das viagens diárias motorizadas, correspondendo a 231.739 viagens, contra 195.319 viagens não motorizadas.

O percentual de viagens com uso de automóvel particular em São Vicente era de cerca de 13%, contra 14,2% da média da região. Por outro lado, o percentual de viagens com uso de ônibus e lotações, neste município, era de cerca de 29%, contra 25,1% da média da Baixada Santista. Dentre as viagens não-motorizadas, 34% eram realizadas a pé, e 12%, de bicicleta, contra 32% e 15% da RMBS, respectivamente.

O município tem a segunda menor proporção de bicicletas por habitante, além de possuir apenas 243 destes veículos para cada grupo de mil habitantes, a segunda menor proporção da região, o que certamente está relacionado com a taxa de motorização do município. Soma-se a isso, o fato de São Vicente estar entre os municípios que dispunha de menor extensão de vias adaptadas à circulação de bicicletas, com relação à Baixada Santista. Na situação existente à época da elaboração deste estudo (2012), São Vicente contava com 7,17 km de ciclovias e ciclo faixas, além de pouco mais de 1,40 km de ciclovia então em construção.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

No tocante ao balanço entre mobilidade por modo coletivo e individual, verifica-se que São Vicente encontrava-se acima da média regional, no modo coletivo, com 0,47, e era o terceiro maior no modo individual, com 0,25, junto com Guarujá e também acima da média da Baixada Santista. No período de realização da pesquisa, 66% das viagens motorizadas no município eram realizadas pelo transporte coletivo, contra 34% pelo modo individual. Portanto, a utilização do transporte coletivo é importante elemento para impedir a saturação do sistema viário deste município que apresenta muitos pontos críticos.

Para auxiliar a análise da mobilidade urbana de São Vicente, é importante avaliar que enquanto a frota total de veículos cresceu 67,7%, entre 2002 e 2010, a proporção entre o número de habitantes e o número total de veículos caiu de 2,60, no início deste período, para 1,76. Por sua vez, a frota de ônibus aumentou 65,3%, no mesmo período. Portanto, o crescimento da frota de ônibus acompanhou o crescimento da frota total, e foi muito superior ao crescimento da população, cuja TGCA foi de 0,94% em uma década, conforme o Censo Demográfico 2010, do IBGE.

Os sistemas de transporte coletivo municipal e intermunicipal de São Vicente baseiam-se exclusivamente no modo motorizado rodoviário. O sistema municipal é constituído por linhas de lotação operadas por associações, sob permissão do município, e o intermunicipal de caráter metropolitano por ônibus operados sob permissão da EMTU, sob controle do governo estadual.

Conforme informação da Diretoria de Transportes Básicos da Secretaria de Transportes e Manutenção Viária de São Vicente, órgão responsável pela área de mobilidade, o transporte coletivo municipal de São Vicente é operado por meio de permissão para oito associações, segundo modelo de ordenação do transporte clandestino de lotações, que ocorria no município, na década de 1990.

Essas associações são responsáveis por distintos itinerários que atendem a vários bairros do município. Contudo, não há integração deste sistema com o sistema metropolitano e tampouco com o sistema municipal de Santos. Portanto, nos deslocamentos entre São Vicente e este município, que não são atendidos unicamente pelos ônibus do sistema metropolitano, há pagamento de tarifas em outros trechos, onerando os usuários.

A oferta de transporte coletivo entre São Vicente e o restante da RMBS consiste na operação de 47 linhas de ônibus movidos a diesel, operados pelas empresas: Piracicabana, Breda Serviços e Intersul, sob fiscalização da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU), controlada pelo Governo do Estado de São Paulo e vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos (STM). A empresa que opera a maior parte das linhas é a Piracicabana, do Grupo Áurea.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

A grande disponibilidade de linhas metropolitanas entre Santos e São Vicente constitui-se em uma das mais importantes opções de deslocamento da região, em função o vínculo entre a população economicamente ativa de São Vicente e as atividades e instituições localizadas em Santos, conforme já mencionado anteriormente. A utilização destas linhas é fundamental, para milhares de trabalhadores, em função da ausência de integração com o sistema municipal de São Vicente. Outrossim, o tempo de deslocamento entre as duas cidades que ocupam a Ilha de São Vicente vem sendo cada vez maior, em função dos gargalos existentes nas duas divisas mais utilizadas na orla e no interior, com a Zona Noroeste de Santos (Avenida Nossa Senhora de Fátima).

Se for considerada a questão da pendularidade intrametropolitana, que implica o pagamento de passagem na ida e na volta e às vezes exige do passageiro a transferência para outro sistema, no mesmo percurso, a somadas tarifas, que isoladamente é muito elevada, torna os deslocamentos metropolitanos com uso de ônibus pouco atrativos.

Desta forma, este sistema implica numa escolha crucial para os moradores dos municípios que necessitam se deslocar diariamente à Ilha de São Vicente: ou estes arcam com uma despesa fixa elevada no orçamento familiar, ou adotam outros modais para o deslocamento, ou se submetem à clivagem do mercado de trabalho no centro da região, que certamente seleciona os trabalhadores que propiciam menos custos fixos.

O sistema viário principal de São Vicente sofreu algumas intervenções importantes, em meados da década passada, respectivamente, nas áreas insular e continental, no sentido de complementar uma série de obras viárias iniciadas na segunda metade da década de 90, mas sem alterar a estrutura do sistema.

No entanto, estas intervenções não foram suficientes para eliminar alguns gargalos ainda importantes e garantir plena mobilidade para a população de São Vicente, provendo a área insular com ligações e sistemas de transportes eficientes, reduzindo os tempos e custos de viagens em direção aos municípios de Santos, Cubatão e Praia Grande, em que as pendularidades são mais relevantes.

Dentre estes gargalos, destaca-se a falta de integração entre os sistemas de transportes coletivos, a ligação entre Santos e São Vicente, pela orla, onde os grandes congestionamentos são cada vez mais frequentes, e a transposição da Rodovia dos Imigrantes, na área insular, de forma a integrar os bairros situados à margem do estuário ao restante da cidade.

Também é necessário resolver os gargalos e pontos críticos existentes em relação à mobilidade urbana, em especial a questão da integração entre os



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

sistemas de transporte coletivo e a redução no tempo de deslocamento, o que exigiria esforços para que várias alternativas em estudo fossem viabilizadas, como o Sistema Integrado Metropolitano (SIM) e o VLT da Região Metropolitana da Baixada Santista, além de ações a serem executadas pelo próprio poder público municipal.

3.1. Dados Operacionais

O sistema de transporte coletivo de São Vicente transportará uma média de 3.000.000 (três milhões) passageiros por mês, em 28 linhas urbanas, operadas por uma frota 332 (trezentos e trinta e dois veículos) veículos, percorrendo cerca de 2.324.000 km e realizando 110.000 viagens de ida e/ou volta por mês.

A quilometragem ociosa corresponde a 4% da quilometragem operacional.

3.2. Média Mensal de Passageiros Pagantes

A tarifa urbana atual é de R\$ 3,00 (TRÊS REAIS) e está em vigor desde 13/04/2013.

A média mensal de passageiros equivalentes calculadas para o sistema, abrangendo os passageiros das linhas urbanas, considerando-se os passageiros pagantes com tarifa integral, tarifa com desconto e gratuidades e também a equivalência tarifária é de 3.000.000 (três milhões de passageiros).

3.3. Das gratuidades da tarifa

De acordo com a Lei Municipal da Cidade de São Vicente 1660-A, têm direito ao transporte gratuito, desde que devidamente identificados, dois portadores de deficiência, dois idosos (com mais de 60 anos), um aprendiz do CAMP-SV, ou um aprendiz do CAMP-H ou um aprendiz do CAMP-RB ou, um aprendiz da JIP, um carteiro e um portador do vírus HIV.

3.4. As linhas existentes no sistema

Existem em operação atualmente 28 (vinte e oito) linhas em operação no Serviço Lotação que serão, objeto de reprogramação após a Licitação do Serviço.

Os itinerários constam no portal www.saovicente.sp.gov.br.

3.5. Mapa da gratuidade de tarifas – mês



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Estudante (desconto de 50% tarifa)	17%	510.000
Idoso (isento, inclusive não registrado)	8%	240.000
Aprendizes (isento)	0,4%	12.000
Integral	74,6%	2.238.000

Assim, considerando-se as tarifas calculadas para o Projeto Básico, a receita média estimada para o sistema urbano é de R\$ 89.748.000,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais) para um ano de contrato de permissão.



Anexo IV – Manual de Referência para Elaboração da Metodologia Operacional e Administrativa

Metodologia Operacional e Administrativa

SÍNTESE: A licitante deverá apresentar como requisito de habilitação a metodologia operacional e administrativa, visando proporcionar a organização adequada para fins de realização eficaz do objeto da licitação, em termos de regularidade, comodidade do serviço e atendimento às necessidades coletivas, tendo-se em vista a essencialidade do transporte coletivo de passageiros.

1- A metodologia deverá ser apresentada sob forma de MANUAL, abrangendo os seguintes itens:

- a) organização geral dos serviços, indicadas as atribuições de cada área;
- b) o regulamento geral de pessoal, abrangendo plano de cargos e salários, direitos e obrigações, sanções administrativas e treinamento;
- c) o procedimento geral de administração de material, financeira e contábil;
- d) os procedimentos de manutenção e operação, incluída a fiscalização e controle dos serviços.
- e) investimentos previstos para a implantação do serviço e a recuperação do capital investido no prazo da permissão, em conformidade com a TAXA DE GESTÃO.

2- No Manual deverá a licitante indicar as áreas a serem dotadas de pessoal técnico necessário.

3 - A apresentação da Metodologia Operacional e Administrativa, na forma exigida no preâmbulo, no envelope 2 habilitará a licitante.

4 - A não apresentação ou a apresentação incompleta ou com informações inconsistentes da Metodologia Operacional e Administrativa no Envelope 2 implicará para a licitante a sua inabilitação desta concorrência.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Anexo V: Modelo de Apresentação de Proposta Financeira.

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Ref.: Concorrência Pública nº XX/2016

Prezados Senhores,

A Licitante _____ (Nome do Proponente), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, representado por _____ (nome) RG n.º _____, com sede no _____, em atendimento às condições estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS, tem a satisfação de apresentar a Vossa Senhoria a sua Proposta do valor percentual da Taxa de Gestão para Permissão da Gestão do Serviço de Transporte Coletivo do Município de São Vicente/SP.

TAXA DE GESTÃO	X,XXX %
-----------------------	----------------

Observação: O valor da taxa deverá ser expressa em pontos percentuais observando até a terceira casa decimal

Declaro, outrossim, integral aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que integram a presente proposta.

Esta proposta é válida por _____ dias.

São Vicente/SP, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do LICITANTE



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES E PROCURAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

**ANEXO VI.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS
RESTRIÇÕES AO TRABALHO DE MENORES**

A Licitante _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ
sob o n.º _____, com sede _____, por intermédio
de seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o n.º
_____, RG n.º _____, domiciliado na
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza em seus quadros funcionais a
mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII do
artigo 7º da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz a partir de catorze
anos.

São Vicente/SP, _____ de _____ de 2016.

(Razão Social da Pessoa Jurídica, nome do representante legal e assinatura, com
firma reconhecida)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VI.2 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE

A Licitante _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG n.º _____, domiciliado na _____, **DECLARA**, para os devidos fins do Edital de Licitação da Concorrência Pública n.º XX/2016 da Secretaria Municipal de Transportes de São Vicente/SP, destinado a Permissão para a Implantação e Operacionalização da Reserva Técnica Operacional e do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), Monitoração e Gestão Operacional e Financeira do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Vicente/SP, que, em se sagrando vencedora do referido certame licitatório, disponibilizará e instalará, dentro dos prazos máximos definidos no Edital de Licitação e seus anexos, todos os equipamentos embarcados necessários ao funcionamento do Sistema Integrado de Mobilidade, prontos para início da operação dos serviços, atendendo a todas as exigências e especificações estabelecidas no referido Edital, especialmente em seu Anexo II.

São Vicente/SP, _____ de _____ de 2016.

(Razão social da Licitante, nome do Representante Legal e assinatura, com firma reconhecida)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VI.3 - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Transporte de São Vicente/SP

Comissão Municipal de Licitações

Ref. Concorrência n.º. XX/2016

Prezados Senhores,

Esta Licitante _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, delega e confere poderes ao(à) Senhor(a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG n.º _____, domiciliado na _____, para praticar todos os atos necessários para representar esta Pessoa Jurídica no Processo Licitatório Concorrência XX/XXXX aberto e conduzido pela Secretaria Municipal de Transporte de São Vicente/SP, destinado à Permissão para a Implantação e Operacionalização da Reserva Técnica Operacional e do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), Monitoração e Gestão Operacional e Financeira do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Vicente/SP, podendo deliberar, em nome desta Licitante, sobre qualquer assunto que se apresente durante a licitação, inclusive interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los.

São Vicente/SP, _____ de _____ de 2016.

(Razão social da Licitante, nome do Representante Legal e assinatura, com firma reconhecida)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VI.4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA LICITANTE

A Licitante _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG n.º _____, domiciliado na _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento para sua habilitação na presente Licitação, nos termos do Edital da Concorrência n.º. XX/XXXX, destinado à Permissão para a Implantação e Operacionalização da Reserva Técnica Operacional e do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), Monitoração e Gestão Operacional e Financeira do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Vicente/SP, bem como de que está ciente do dever de declarar qualquer ocorrência posterior, caso sagre-se vencedora do citado Certame, haja vista a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do contrato de concessão.

São Vicente/SP, _____ de _____ de 2016.

(Razão social da Licitante, nome do Representante Legal e assinatura, com firma reconhecida)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

**ANEXO VI.5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DOS
DIRIGENTES, DIRETORES OU ADMINISTRADORES**

A Licitante _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ
sob o n.º _____, com sede _____, por intermédio
de seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o n.º
_____, RG n.º _____, domiciliado na
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui
sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que
se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração
do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo municipal, estadual ou federal.

São Vicente/SP, _____ de _____ de 2016.

(Razão Social, nome do representante legal e assinatura, com firma reconhecida)



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VI.6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A Licitante _____ (Razão Social ou Nome do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG n.º _____, domiciliado na _____, **DECLARA** aceitação aos termos do Edital da Concorrência n.º. XX/XXXX da Secretaria Municipal de Transportes de São Vicente/SP, e de que teve acesso a todas as condições, características relativas ao objeto da referida Concorrência, que se destina à Permissão para a Implantação e Operacionalização da Reserva Técnica Operacional e do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), Monitoração e Gestão Operacional e Financeira do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de São Vicente/SP, uma vez que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto da Licitação, e dos termos do Edital e seus Anexos, disponibilizados pelo Governo do Distrito Federal.

São Vicente/SP, _____ de _____ de 2016.

(Razão social da Licitante, nome do Representante Legal e assinatura, com firma reconhecida)